

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 16 de julho de 1990

Nº 533

O Conselho Monetário Nacional estabeleceu condições para aquisição dos Certificados de Privatização. A Resolução nº 1.721, de 27 de junho de 1990, está reproduzida na íntegra, na seção Poder Executivo desta edição.

O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 188, de 30 de maio de 1990 (Boletim Informativo nº 531) que prorrogou até 31 de dezembro de 1990 a vigência do Conselho Nacional de Seguros Privados. A decisão do Poder Legislativo consta da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.90.

Regulamentada a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, que considerou penosa, para efeito de aposentadoria especial, a atividade profissional de telefonista. De acordo com o Decreto nº 99.351, de 27 de junho de 1990 (Diário Oficial da União de 28.06.90), que regulamentou a matéria, o tempo de serviço mínimo, para concessão da aposentadoria especial de telefonista é de vinte e cinco anos, independentemente de limite de idade.

Na seção Poder Executivo deste Boletim Informativo reproduzimos a Resolução do Conselho Monetário Nacional que faculta às instituições financeiras autorizadas a receber depósitos de poupança livre e rural a concessão de seguro de acidentes pessoais aos titulares dos depósitos.

Destacamos do I ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS, realizado em 06 de junho de 1990, os trabalhos apresentados por Clênio Bellandi intitulado "FRAUDE EM SEGURO SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO", e por Mário Maiazza, sob o título "COMO EVITAR A FRAUDE EM SEGURO" (ver seção Estudos e Opiniões).

Regulamentado o Art. 5º da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990, que criou o IOF sobre valores das operações relativas a títulos e valores mobiliários. Ver seção Poder Executivo o Decreto nº 99.374, de 09.07.90.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-3)

- Tabela de Prêmios e Indenizações do Seguro DPVAT
- Convênio do Seguro de DPVAT - Pagamento de seguro e indenizações de sinistros

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Jurisprudência - Ramo: Transp. Marítimo

PODER EXECUTIVO - (1-7)

- Medida Provisória nº 195 - IOF - Incidência sobre aplicações financeiras
- Decreto nº 99.374 - Regulamenta o Art. 5º da Medida Provisória nº 195
- Portaria Ministerial nº 377 - Tabela do Fator de Recomposição Salarial
- Resolução nº 1.721 - Aquisição de Certificados de Privatização
- Resolução nº 1.722 - Concessão de seguro de acidentes pessoais aos depósitos de poupança

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-4)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-7)

- Fraude em seguro sob o ponto de vista prático
- Como evitar a fraude em seguro
- As reservas de prêmios e o bloqueio de fundos pelo Plano Brasil Novo

DIVERSOS - (1-5)

Contrato de Seguro Terrestre

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-9)

Reprodução de matéria sobre seguros

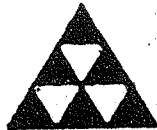
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-16)

Resoluções de órgãos técnicos



- * O Departamento Regional da Susep em São Paulo comunicou que deixaram de operar como corretoras de seguros as seguintes entidades, cujos registros foram cancelados no órgão fiscalizador: - PAZ CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (Proc. 005-2850/88). - J. NASCIMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME (Proc. 005-1930/87). - PLANALSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (Proc. 005-214/89). - CORRETORA DE SEGUROS SANTAS CASAS UNIDAS LTDA. (Proc. 005-3645/84).
- * A administração do Convênio do Seguro de DPVAT está recomendando às empresas seguradoras que remetam as quitações (Carta-Circular nº 350/90) devidamente instruídas com os dados relativos à data do recebimento da indenização, nome e assinatura do recebedor, número do sinistro cadastrado no Convênio e nome da vítima. Os documentos remetidos que não contiverem tais informes, serão devolvidos e, conseqüentemente, as recuperações serão extornadas, conforme item 2.4 da Carta-Circular nº 350/90).
- * O Decreto nº 99.350, de 27.06.90 (Diário Oficial da União de 28.06.90) assinado pelo Presidente da República criou o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, mediante fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.
- * O ITSEMAP do Brasil promoverá curso em São Paulo, no período de 27 a 30 de agosto de 1990, sobre TREINAMENTO AVANÇADO EM ENGENHARIA DE SEGUROS, destinado a engenheiros de seguros, gerentes de riscos, reguladores de sinistros, peritos e profissionais responsáveis pela análise de atividades com a finalidade de aceitação (underwriting) ou transferência de riscos.
- * O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fixou os valores do Fator de Recomposição Salarial - FRS, conforme tabela que reproduzimos na seção Poder Executivo.
- * KPMG - Peat Marwick Dreyfuss criou um setor especializado em Consultoria de Seguros, Gerenciamento de Riscos e Segurança Patrimonial, sob a responsabilidade de profissionais experientes, com larga vivência na gestão de seguros junto a empresas de grande porte.
- * Fixado em Cr\$ 48,2057 o valor nominal atualizado do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, para o mês de julho de 1990, conforme Comunicado Codip nº 35, de 28 de junho de 1990, do Diretor do Departamento do Tesouro Nacional publicado no Diário Oficial da União de 02.07.90.
- * Prosseguimos, com este número, na publicação em série do Trabalho de autoria de David Campista Filho que trata do "CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE - Da condição de consensualidade ao caráter de adesão".
- * Secretária com experiência em companhias de seguros no setor de rotinas administrativas a nível de diretoria, oferece seus serviços. Currículo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato - Ref. 16533-1.
- * Existem vagas nos quadros supletivos das Comissões Técnicas do Sindicato a seguir relacionadas: Comissão Técnica de Seguros Incêndio - 1 vaga; Comissão Técnica de Seguros Transportes - 1 vaga; Comissão de Recursos Humanos - 2 vagas; Comissão Técnica de Sinistros - 1 vaga e Comissão Técnica de Seguros Automóvel - 1 vaga. Os interessados em participar desses órgãos técnicos, na condição de **suplentes**, deverão observar as regras contidas na CARTA-CIRCULAR-SSP-PRESI-002/90.
- * O mês de julho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - AJAX Companhia Nacional de Seguros
 - COMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A.
 - GERAL DO COMÉRCIO Seguradora S.A.
 - IOCHPE Seguradora S.A.
 - NOROESTE Seguradora S.A.
 - YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE JULHO DE 1990, COM BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: CR\$48,2057.

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS A PREENCHER	CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	256,45 5,13 261,58
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	526,89 10,54 537,43
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	3.109,27 62,19 3.171,46
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	905,79 18,12 923,91
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	608,36 12,17 620,53
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	567,38 11,35 578,73
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZEIROS					
MORTE	=	59.485,83			
INVALIDEZ PERMANENTE	=	59.485,83		(LIMITE MÁXIMO)	
DESP. ASSIST. MÉDICA	=	11.897,17		(LIMITE MÁXIMO)	

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.823.893/0002-80



CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1990

CARTA-CIRCULAR


CONV-DPVAT-SIN-520/90

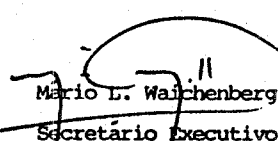
Ref.: Pedido de informações sobre pagamento de seguro - Cartas-Circulares
644/89 e 1261/89.

Referindo-nos ao assunto supra e tendo em vista a grande incidência de
consultas por motivo do extravio de DUT, informamos a V.Sas. que, nessa hi
pótese, deverá ser incluído na consulta o nº da 2ª via do DUT, pois o veí-
culo não pode trafegar sem tal documento.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,


Jose Bianco Sobrinho
Assistente Técnico


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605

JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 633-1997
633-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80



CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1990


CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-SIN-521/90

Ref.: Indenizações de sinistros de DPVAT


Referindo-nos ao assunto supra e face a inúmeras reclamações recebidas de beneficiários, que têm sido lesados no seu direito ao recebimento de valores certos pagos pelas seguradoras, mas não repassados corretamente aos mesmos, reiteramos e recomendamos a necessidade de serem convocados sempre, por qualquer meio de comunicação, os legítimos beneficiários para o comparecimento ao ato do pagamento das indenizações, quando reclamadas por procuradores.

Assim agindo, as Conveniadas estarão atendendo os objetivos sociais do seguro de DPVAT e protegendo os interesses dos reais beneficiários das indenizações.

Sem mais para o momento, firmamo-nos


José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico

atenciosamente,


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605

JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



Eduardo de Jesus Victorello
Masilda F. dos Santos Victorello
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA
EV/0790/176-1-AC. TJ. 27056

RAMO: TRANSP. MARÍTIMO
TEMA: PRESCRIÇÃO NA
AÇÃO DE REGRESSO.
PARTE: 1/2

EMENTA: A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO FOI CORRETAMENTE AFASTADA PELO NOBRE MAGISTRADO. É QUE A AUTORA, QUANDO PROMOVEU A NOTIFICAÇÃO DA RÉ, PARA O FIM DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO, PODIA FAZÊ-LO, COM BASE NO ART. 174, III DO CÓDIGO CIVIL. EMBORA NÃO ESTIVESSE, AINDA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DE SUA SEGURADA, É INDISMENTÍVEL QUE A AUTORA TINHA LEGÍTIMO INTERESSE, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE OBTER A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

COMENTÁRIO: Eis um tema que foi muito comum na década de 70, rareou e quase desapareceu na década de 80 e deve renascer nos anos 90.

Referimo-nos as ações de regresso no ramo de transporte marítimo que praticamente deixaram de existir a partir de 1980 em virtude do Brasil haver limitado drasticamente todas as importações.

Assim, deixando de chegar aos portos pátrios as mais variadas mercadorias estrangeiras, a carteira de transporte marítimo de diversas seguradoras também tiveram sua atividade limitada, estendendo essa limitação, conseqüentemente, às ações de regresso contra empresas de navegação em razão de falta e avaria nos produtos que aqui aportavam e que, após indenizadas, geravam a sub-rogação de direitos em favor da seguradora e a conseqüente ação contra o armador.

Hoje, todavia, com a praticamente irrestrita liberdade de importar, aquelas questões que eram frequentes, devem retornar com gosto de novidade, sendo pois oportuno lembrá-las.

Naquela época e por diversos motivos, a liquidação de sinistros na área de transporte marítimo era extremamente morosa, tanto que, muitas e muitas vezes, ao avizinhar-se a exaustão do prazo prescricional anual, o departamento de sinistro encaminhava o "dossier" ao advogado, sem ainda não ter pago a indenização ao segurado.

../.

Dessa forma e sem a caracterização da sub-rogação contratual a seguradora, na verdade, ingressava com Protesto Interruptivo de Prescrição para interromper não o lapso de tempo que consumia o exercício do direito, mas o exercício de uma expectativa de direito, servindo-se então, as empresas de seguro, do disposto no art. 174, III do Código Civil, cujo texto é claro:

art. 174-Em cada um dos casos do art. 172, a interrupção pode ser promovida:

III - Por terceiro que tenha legítimo interesse.

Nestas circunstâncias e dada a inexistência de sub-rogação, o segurado continuava titular do direito contra o armador e a seguradora acabava interrompendo um direito que ainda não detinha, argumentando que, como certamente pagaria, no futuro, a indenização, este fato a legitimaria como terceira interessada.

No entanto e com o passar do tempo, a matéria que antes era pacífica, tornou-se controversa nos tribunais, como veremos no próximo número.

Eduardo de J. Vistorello
Marizilda F. Santos Vistorello
Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10.º andar
conj. 102 - Fone: 35-4124, 35 4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 270.567, da Comarca de SANTOS, em que é apelante FORTALEZA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS sucessora de HALLES SEGURADORA S/A, sendo apelada BORDA LINE:

A C O R D A M, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso.

Trata-se de ação regressiva movida por seguradora sub-rogada para reaver a importância de R\$194.913,74, que se viu compelida a pagar à sua segurada, pela falta de 525 sacos contendo polietileno de baixa densidade, transportados pelo Navio "Audacity", entrados no Porto de Santos, em 9 de maio de 1974.

A respeitável sentença de fls. 106/113 julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa.

Apela a vencida, pretendendo a reforma da decisão, a fim de que a demanda seja julgada procedente.

Recurso processado regularmente, com o oferecimento de resposta e o preparo.

É o relatório, adotado, no mais, o da sentença.

Adiante-se, desde logo, que assiste inteira razão à apelante.

A preliminar de prescrição foi corretamente afastada pelo Nobre Magistrado. É que a autora, quando promoveu a notificação da ré, para o fim de interromper a prescrição, podia fazê-lo, com base no artigo 174, III, do Código Civil. Embora não estivesse, ainda, sub-rogada nos direitos de sua segurada, é indubitável que a autora tinha legítimo interesse, para tomar as providências no sentido de obter a interrupção da prescrição. Portanto, fica rejeitada a preliminar de prescrição.

No mérito, impunha-se a procedência da ação, tal como deduzida na peça inicial.

Com efeito, restou plenamente comprovada a falta de 525 sacos contendo polietileno de baixa densidade, marca Sirtene 1820 FO 4, quando do desembarque do Navio "Audacity", no Porto de Santos. Segundo dispõe o § 3º do artigo 1º, do Decreto nº 64.387, de 22 de abril de 1969, "os volumes em falta serão, desde logo, ressaltados pelo recebedor". Ora, foi isso exatamente o que ocorreu. A Companhia Docas de Santos ao receber a mercadoria deg

../. .

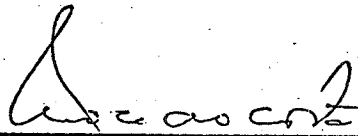
carregada ressalvou que faltavam 525 sacos (fls. 15 e 17). Em seguida, realizada a vistoria pela Delegacia da Receita Federal, com a presença do representante da transportadora, apurou-se a responsabilidade exclusiva desta última pela aludida falta dos volumes transportados (fls. 17 a 21). É o quanto basta para o acolhimento da pretensão inaugural. Note-se que, nos termos da Súmula nº 261, do Excelso Supremo Tribunal Federal, "para a ação de indenização, em caso de avaria, é dispensável que a vistoria se faça judicialmente".

De outro lado, o valor a ser indenizado é aquele constante dos documentos de fls. 27 e 37, no montante de R\$194.913,74.

As parcelas relativas às despesas com a armazenagem prolongada, bem como a reensacagem da mercadoria, devem ser incluídas no total da indenização, porquanto decorreram do inadimplemento parcial do contrato de transporte imputado à ré. Outrossim, são igualmente devidas as quantias referentes ao frete e aos lucros esperados, em consonância com o disposto nos artigos 99, do Código Comercial, e 1.059, do Código Civil.

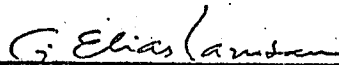
Nestas condições, rejeitada a preliminar de prescrição, dão provimento ao recurso para julgar procedente a ação e condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$194.913,74, mais juros moratórios, a contar da citação, custas processuais e a verba honorária de 15% sobre a condenação.

São Paulo, 20 de dezembro de 1979.



- MACEDO COSTA -

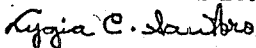
Presidente
com voto.



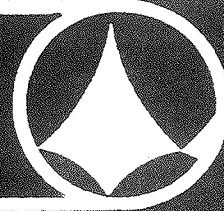
- LUIZ TÂMBARA -

Relator.

CERTIFICO haver, ainda, participado do julgamento, com voto vencedor, o Sr. Desembargador FRANCISCO NEGRISOLLO. O referido é verdade e dou fé.



LYGIA CORRÊA SANTORO
Diretora de Divisão Subst.
DEPRO 5.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 30 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o valor nominal do BTN, no mês de junho de 1990, será igual ao valor do BTN fiscal do dia 1º de junho de 1990.

Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

§ 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

b) para os demais depósitos, no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos.

§ 5º O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

a) mensalmente, na data de aniversário da conta, ou no primeiro dia útil seguinte, caso a data de aniversário seja dia não útil, para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos;

b) trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, ou no primeiro dia útil seguinte, caso a data de aniversário seja dia não útil, para os demais depósitos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimentos realizado a partir do mês de junho de 1990, inclusive.

Art. 4º Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos cujos beneficiários sejam pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real:

a) creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança;

b) produzidos, a partir de 1º de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

.. / .

Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo continuarão integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período de rendimento.

Art. 5º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários será cobrado, à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) por dia de aplicação, sobre o valor das operações relativas a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor do rendimento da operação.

§ 1º O Poder Executivo, em consonância com os objetivos de política monetária, estabelecerá alíquotas diferenciadas do imposto de que trata este artigo, em função do prazo e da natureza da operação.

§ 2º Ficam excluídas da incidência do imposto de que trata este artigo as operações de aquisição de títulos e valores mobiliários realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será excluído da base de cálculo do imposto de renda de que trata o artigo 47 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, incidente sobre o rendimento real da operação.

Art. 6º Todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a forma nominativa, sendo transmissíveis somente por endosso em preto.

§ 1º Os títulos, valores mobiliários e cambiais em circulação antes da vigência desta Lei, quando por qualquer motivo reemitidos, repactuados, desdobrados ou grupados, o serão sempre sob a forma nominativa.

§ 2º A emissão em desobediência à nominatividade aqui prevista torna inexigível qualquer débito representado pelo título, valor mobiliário ou cambial irregular.

Art. 7º O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar normas complementares aos dispositivos desta Medida Provisória, mediante circular.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 189, de 30 de maio de 1990.

Art. 9º Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF 30 de junho de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

02.07.90

Decreto nº 99.374, de 09 de julho de 1990.

Regulamenta o art. 5º da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF, terá como base de cálculo o valor:

I - de cessão ou resgate de títulos e aplicações financeiras de renda fixa;

II - das operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de futuros, de mercadorias e assemelhadas;

III - dos títulos de renda fixa integrantes das carteiras dos fundos em condomínio, ressalvado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Será acrescido ao valor da cessão ou resgate o valor dos rendimentos periódicos, atualizado monetariamente pelo BTN Fiscal, recebidos durante o período da operação.

Art. 2º No caso de fundos de aplicações de curto prazo que, a partir de 25 de julho de 1990, assegurarem a individualização do prazo de cada aplicação dos seus quotistas, a base de cálculo será o valor de resgate de cada quota.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os valores dos resgates serão deduzidos dos saldos das aplicações mais antigas.

Art. 3º O imposto de que trata o art. 1º não incidirá nas cessões ou resgates de títulos e aplicações financeiras de propriedade das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O valor do imposto será apurado mediante aplicação da alíquota relativa à natureza do título e ao número de dias úteis da operação, de acordo com a Tabela anexa a este Decreto, não podendo exceder, em qualquer hipótese, do limite percentual estabelecido em relação ao valor do rendimento bruto da operação.

§ 1º Na hipótese do art. 2º aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Coluna 1 da Tabela anexa a este Decreto.

§ 2º Será arbitrado como sendo de um dia o prazo da operação em relação à qual o proprietário não dispuser de documento de negociação que possa determinar, com precisão, a data de início da operação financeira ou de aquisição do título, aplicando-se-lhe a alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

§ 3º A contagem do prazo, que se iniciará em dia útil, exclui o dia de início e inclui o dia de vencimento, cessão ou resgate da operação.

Art. 5º O imposto será retido na fonte, por ocasião da cessão, liquidação ou resgate do título ou da aplicação, pelo:

I - emitente ou aceitante, no resgate ou liquidação;

II - cedente, quando pessoa jurídica;

III - cessionário, pessoa jurídica, quando o cedente for pessoa física;

IV - cessionário, instituição financeira, quando o cedente não o for; ou

V - cessionário, quando a operação se realizar entre pessoas físicas.

Art. 6º O imposto será recolhido até o último dia útil da semana subsequente àquela em que ocorrer a retenção, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código 1458, observada a atualização monetária do valor retido na forma do art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.012, de 4 de abril de 1990.

..//.

Art. 7º O imposto de que trata este Decreto incidirá, a partir de 25 de julho de 1990, sobre o resgate ou cessão de títulos emitidos após a mesma data, bem assim sobre:

I - o resgate ou cessão de títulos emitidos anteriormente, negociados após aquela data;

II - a liquidação das aplicações financeiras iniciadas após 25 de julho de 1990.

Art. 8º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, poderá alterar a Tabela anexa a este Decreto de modo a adaptá-la às necessidades das políticas monetária e financeira até o limite estabelecido no art. 5º da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990.

Art. 9º O Banco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal, no âmbito de suas competências, expedirão as instruções necessárias à execução das disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.07.90

ANEXO AO DECRETO Nº 99.374, de 09/07/90.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
Aliquotas sobre Operações de Renda Fixa de Prazo até 18 dias.

Nº de dias úteis de operação	Títulos			
	1 Públicos		2 Privados	
	aliquotas(1) %	limite(2) %	aliquotas(1) %	limite(2) %
1	0,240305	38,46	0,322901	50,00
2	0,460610	36,40	0,609006	47,31
3	0,661026	34,34	0,858745	44,61
4	0,825585	32,27	1,072307	41,91
5	0,962441	30,19	1,249877	39,21
6	1,071939	28,11	1,391762	36,50
7	1,153855	26,02	1,497988	33,78
8	1,208462	23,92	1,568793	31,06
9	1,235731	21,82	1,604112	28,32
10	1,235746	19,70	1,604091	25,57
11	1,208500	17,57	1,568784	22,81
12	1,153900	15,43	1,497969	20,03
13	1,071842	13,27	1,391731	17,23
14	0,962467	11,10	1,249878	14,41
15	0,825516	8,91	1,072325	11,58
16	0,661001	6,71	0,858706	8,72
17	0,468634	4,49	0,609080	5,84
18	0,248377	2,26	0,322953	2,93

Observações: (1) aplicável sobre o valor da cessão ou resgate do título ou aplicação
(2) limite, em porcentagem, do valor do imposto em relação ao valor do rendimento bruto da operação

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 02 DE JULHO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 193, de 25 de junho de 1990,

RESOLVE:

Fixar os valores do Fator de Recomposição Salarial - FRS, conforme a tabela em anexo.

ZELIA MARIA CARDOSO DE MELLO

FATOR DE RECOMPOSICAO SALARIAL (FRS)

1989		1990																
dia	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	dia
1	1.0000	1.0731	1.1798	1.4727	1.8963	2.4526	3.2943	4.5887	6.4893	9.9644	15.5554	25.8766	49.5389	71.7324	77.3777	84.8158	92.9689	1
2	1.0023	1.0765	1.1882	1.4852	1.9121	2.4770	3.3700	4.6403	6.5828	10.1086	15.8222	27.4700	50.1341	71.9138	77.6072	85.0757	93.2446	2
3	1.0046	1.0799	1.1968	1.4977	1.9280	2.5017	3.4061	4.6925	6.6775	10.2549	16.1140	28.0766	50.7363	72.0956	77.8373	85.3364	93.5211	3
4	1.0069	1.0833	1.2054	1.5104	1.9441	2.5266	3.4425	4.7452	6.7737	10.4008	16.4008	28.6965	51.3459	72.2779	78.0681	85.5379	93.7984	4
5	1.0091	1.0867	1.2140	1.5232	1.9603	2.5518	3.4794	4.7986	6.8712	10.5538	16.6926	29.3301	51.9626	72.4606	78.2996	85.8602	94.0765	5
6	1.0114	1.0902	1.2227	1.5361	1.9766	2.5772	3.5165	4.8525	6.9701	10.7065	16.9897	29.9777	52.5869	72.6438	78.5317	86.1232	94.3554	6
7	1.0137	1.0936	1.2315	1.5491	1.9931	2.6028	3.5542	4.9071	7.0705	10.8615	17.2921	30.6396	53.2186	72.8275	78.7646	86.3871	94.6352	7
8	1.0161	1.0971	1.2404	1.5622	2.0097	2.6287	3.5923	4.9622	7.1723	11.0186	17.5998	31.3161	53.8579	73.0117	78.9981	86.6518	94.9158	8
9	1.0184	1.1006	1.2493	1.5754	2.0264	2.6549	3.6307	5.0180	7.2756	11.1781	17.9130	32.0075	54.5049	73.1963	79.2324	86.9174	95.1973	9
10	1.0207	1.1040	1.2582	1.5887	2.0433	2.6813	3.6695	5.0744	7.3803	11.3399	18.2318	32.7142	55.1537	73.3813	79.4673	87.1837	95.4795	10
11	1.0230	1.1075	1.2673	1.6022	2.0603	2.7080	3.7088	5.1315	7.4866	11.5040	18.5563	33.4366	55.8223	73.5669	79.7029	87.4508	95.7626	11
12	1.0254	1.1110	1.2764	1.6157	2.0775	2.7350	3.7485	5.1892	7.5944	11.6704	18.8866	34.1748	56.4929	73.7529	79.9393	87.7189	96.0466	12
13	1.0277	1.1146	1.2855	1.6294	2.0948	2.7622	3.7886	5.2475	7.7037	11.8393	19.2227	34.9294	57.1715	73.9394	80.1763	88.0140	96.3314	13
14	1.0300	1.1181	1.2948	1.6432	2.1123	2.7897	3.8292	5.3065	7.8146	12.0106	19.5648	35.7006	57.8583	74.1263	80.4140	88.2572	96.6170	14
15	1.0324	1.1216	1.3041	1.6571	2.1299	2.8175	3.8701	5.3661	7.9271	12.1845	19.9130	36.4889	58.5534	74.3137	80.6525	88.5276	96.9035	15
16	1.0347	1.1252	1.3134	1.6711	2.1476	2.8456	3.9115	5.4265	8.0413	12.3608	20.2674	37.2945	59.2568	74.5016	80.8916	88.7969	97.1908	16
17	1.0371	1.1287	1.3228	1.6853	2.1658	2.8739	3.9534	5.4875	8.1571	12.5396	20.6280	38.1180	59.9686	74.6900	81.1315	89.0709	97.4790	17
18	1.0394	1.1323	1.3323	1.6995	2.1836	2.9025	3.9957	5.5492	8.2745	12.7211	20.9952	38.9696	60.6890	74.8788	81.3720	89.3439	97.7681	18
19	1.0418	1.1359	1.3419	1.7139	2.2018	2.9314	4.0385	5.6116	8.3986	12.9052	21.3688	39.8198	61.4181	75.0682	81.6133	89.6176	98.0580	19
20	1.0442	1.1395	1.3515	1.7284	2.2201	2.9606	4.0817	5.6746	8.5145	13.0920	21.7491	40.6590	62.1559	75.2580	81.8553	89.8922	98.3487	20
21	1.0466	1.1431	1.3612	1.7430	2.2386	2.9901	4.1254	5.7384	8.6371	13.2814	22.1362	41.5377	62.9026	75.4482	82.0980	90.1677	98.6403	21
22	1.0490	1.1467	1.3710	1.7578	2.2573	3.0198	4.1695	5.8029	8.7614	13.4736	22.5301	42.5161	63.6592	75.6390	82.3415	90.4440	98.9328	22
23	1.0513	1.1503	1.3809	1.7726	2.2761	3.0499	4.2141	5.8682	8.8876	13.6686	22.9311	43.4549	64.4230	75.8303	82.5856	90.7211	99.2252	23
24	1.0537	1.1540	1.3908	1.7876	2.2951	3.0803	4.2592	5.9342	9.0155	13.8664	23.3392	44.4143	65.1969	76.0220	82.8305	90.9991	99.5204	24
25	1.0561	1.1576	1.4008	1.8028	2.3142	3.1109	4.3048	6.0009	9.1483	14.0670	23.7546	45.3950	65.9801	76.2142	83.0761	91.2779	99.8155	25
26	1.0585	1.1613	1.4108	1.8180	2.3335	3.1419	4.3509	6.0683	9.2770	14.2705	24.1773	46.3973	66.7727	76.4069	83.3224	91.5576	100.1114	26
27	1.0610	1.1650	1.4210	1.8334	2.3529	3.1732	4.3974	6.1366	9.4106	14.4771	24.6076	47.4127	67.5748	76.6000	83.5695	91.8381	100.4083	27
28	1.0634	1.1686	1.4312	1.8489	2.3725	3.2048	4.4445	6.2055	9.5461	14.6866	25.0455	48.4688	68.3866	76.7938	83.8173	92.1195	100.7060	28
29	1.0658	1.1723	1.4414	1.8646	2.3923	3.2367	4.4920	6.2753	9.6835	14.8992	25.4912	49.4281	69.2081	76.9879	84.0658	92.4018	101.0046	29
30	1.0682	1.1760	1.4518	1.8803	2.4123	3.2689	4.5401	6.3459	9.8229	15.1148	25.9449	50.4095	70.0995	77.1826	84.3151	92.6849	101.3041	30
31	1.0707	1.1797	1.4622	1.8960	2.4323	3.3015	4.5872	6.4172	10.0000	15.3335	26.4066	51.4288	71.2288	78.3800	84.5651	92.9689	101.6045	31
100 - IRRF		7.31%	9.34%	24.83%	28.16%	29.34%	35.95%	37.62%	41.42%	53.56%	56.11%	72.78%	84.32%	44.80%	7.87%	9.61%	9.61%	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.07.90

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.721, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Estabelece condições para aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.84, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 6º da Lei nº 8.018, de 11.04.90, RESOLVEU:

Art. 1º. As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão adquirir Certificados de Privatização, de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90, observando os seguintes critérios:

I - o montante mínimo a ser adquirido corresponderá ao menor dos seguintes valores, tomando-se por base o balanço patrimonial da instituição levantado em 31.12.89:

a) 3% (três por cento) do ativo circulante e realizável a longo prazo, ajustado pelas seguintes contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

1 - acréscimos:

- 1.7.1.95.00-1 RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS A RECEBER

- RECURSOS INTERNOS

- 1.7.1.97.00-9 RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS A RECEBER

- RECURSOS EXTERNOS

- 1.7.1.98.00-8 RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE ARRENDAMENTO

- 1.7.5.95.00-3 VALORES RESIDUAIS A BALANCEAR

2 - decréscimos:

- 1.8.8.45.00-8 IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR

- 1.8.8.50.00-8 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR

- 1.8.8.60.00-5 OPÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

- 4.2.0.00.00-8 OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

- 4.6.4.00.00-4 REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS

- 4.9.6.00.00-4 NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES;

b) 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido ajustado nos termos da Resolução nº 1.555, de 22.12.88:

II - referida aquisição será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15.07.90;

III - o montante a ser adquirido será convertido em BTN Fiscal, pelo valor vigente em 31.12.89, e reconvertido em moeda corrente nacional, nas datas dos pagamentos, pelo valor do BTN Fiscal então vigente;

IV - se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, não forem oferecidas ações de empresas passíveis de privatização, em montante equivalente, no mínimo, ao valor atualizado daquela parcela e das anteriores dos Certificados de Privatização, ficará interrompida a aquisição de novos Certificados até que sejam oferecidas ações, no mínimo em montante equivalente, considerado seu valor mínimo de avaliação.

Parágrafo 1º. Em se tratando de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil após 31.12.89 e até 15.03.90, o montante de que trata o item I deverá ser apurado com base nos dados constantes do balanço levantado em 15.03.90, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º. No caso de bancos múltiplos autorizados a funcionar após 31.12.89 e até 15.03.90, os Certificados de Privatização deverão ser adquiridos com base nos valores relativos aos títulos contábeis acima mencionados das instituições que lhes deram origem, deduzidas do somatório do patrimônio líquido as participações societárias entre elas existentes.

Parágrafo 3º. As instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, assim definido no item 1.21.1.2 do COSIF, poderão utilizar, com vistas à aquisição dos Certificados de Privatização, os dados constantes do balanço patrimonial consolidado de 31.12.89;

Parágrafo 4º. Ficam excluídas da obrigatoriedade de aquisição dos Certificados de Privatização:

I - instituições cuja totalidade do capital social seja detida pela União, pelos Estados ou pelos Municípios;

II - associações de poupança e empréstimo, cooperativas de crédito e sociedades de crédito imobiliário não captadoras de recursos junto ao público, conceituadas como "repassadoras".

Parágrafo 5º. O pagamento de que trata o item II deste artigo, relativo à aquisição dos Certificados de Privatização, quando o dia 15 (quinze) não for dia útil, será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 29. As entidades fechadas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Previdência Complementar, deverão adquirir Certificados de Privatização, observando os percentuais abaixo especificados dos recursos garantidores de suas reservas existentes em 31.12.89, procedendo-se de conformidade com a regra contida no item III do art. 19:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de entidades que tenham por patrocinadoras empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, inclusive as de natureza especial, e fundações instituídas pelo Poder Público;

II - 10% (dez por cento), no caso das demais entidades.

Art. 30. As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), deverão adquirir Certificados de Privatização, em montante equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos garantidores de suas reservas técnicas existentes em 31.12.89, procedendo-se de conformidade com a regra contida no item III do art. 19 desta Resolução.

Art. 40. Todos os recursos líquidos ingressados e os provenientes de rendimentos, resgate ou liquidação de títulos integrantes das carteiras das entidades de que tratam os arts. 29 e 30 desta Resolução serão destinados à aquisição de Certificados de Privatização.

Art. 50. O atendimento do direcionamento estabelecido nos arts. 29 e 30 desta Resolução deverá verificar-se até 15.06.91.

Art. 60. O Banco Central do Brasil, a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) poderão, cada qual na sua esfera de competência, adotar as medidas e baixar as normas que julgarem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quando as exigências contidas nos arts. 29, 30 e 40 impossibilitarem o enquadramento das carteiras das entidades ali mencionadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para aplicação de suas reservas.

Art. 70. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15.06.90.

Art. 80. Ficam revogadas as Resoluções nos 1.709 e 1.710, ambas de 14.05.90, e 1.720, de 12.08.90, e a Circular nº 1.730, de 15.05.90.

IBRAHIM ERIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1:722, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Faculta às instituições financeiras autorizadas a receber depósitos de poupança livre e rural a concessão de seguro de acidentes pessoais aos titulares dos depósitos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 89 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 40, inciso VI, da citada Lei, 40, incisos I e IV, da Lei nº 4.829, de 05.11.65, e 70 do Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, RESOLVEU:

Art. 10. Facultar às instituições financeiras autorizadas a receber depósitos de poupança livre e rural a concessão de seguro de acidentes pessoais aos titulares dos depósitos de poupança.

Parágrafo único. Ressalvado o seguro previsto neste artigo, permanece vedado às instituições financeiras o oferecimento de bonificação, prêmios ou vantagens de qualquer natureza, que representem elevação, mesmo indireta, dos rendimentos máximos autorizados para os depósitos de poupança.

Art. 20. O seguro deverá ser contratado junto à sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cabendo à instituição informar a seus depositantes os limites de indenização constantes da respectiva apólice.

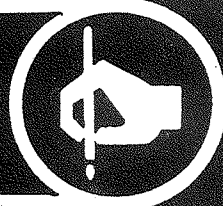
Art. 30. O prêmio do seguro será de inteira responsabilidade da instituição financeira, não podendo o respectivo ônus ser repassado para o segurado.

Art. 40. O Banco Central do Brasil adotará as medidas necessárias à execução desta Resolução, podendo fixar os limites de indenização a que se refere o art. 20.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.06.90



I - ENCONTRO DE GERÊNCIAS DE SINISTROS

06 DE JUNHO DE 1990

FRAUDE EM SEGURO SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO.

- APRESENTADOR: CLENIO BELLANDI

Devo falar sobre a fraude em seguro sob o ponto de vista prático; praticamente, espero ser prático e não inverter a prática, ensinando a prática do que se pretende prevenir.

V.S. Naipaul é um escritor de Trinidad, de origem hindu, e, entre seus livros, encontramos a Tradução de Paulo Henriques Britto, publicada pela Companhia das Letras de "Uma casa para Sr. Biswas".

Lá pelas tantas, o diálogo que se segue é o seguinte:

" - Então o que vamos fazer com a loja?

O Sr. Biswas deu de ombros.

- Segurar-e-tocar-fogo? - disse Seth, pronunciando as palavras como se elas designassem uma ação única.

Para o Sr. Biswas, aquele tipo de conversa era coisa do mundo das altas rodas financeiras.

Seth cruzou os braços grandes sobre o peito.

- É a única saída para você agora.

- Segurar-e-tocar-fogo - repetiu o Sr. Biswas. - Quanto eu vou conseguir assim?

- Mais do que vai conseguir se não segurar-e-tocar-fogo. A loja é de Mal. As mercadorias são suas. Pelas mercadorias você deve conseguir uns setenta e cinco, cem dólares."

Bem, vocês querem saber como termina ou conseguir motivá-los para o assunto? Se quiserem saber basta ler o livro, de resto, vamos lá:

A literatura está repleta de temas que envolvem o Seguro, já transportados para o cinema de há muito tempo. Se esta não fosse a cultura, então para que o Artigo

1.443 do Código Civil?

"O Segurado e o Segurador são obrigados a guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, assim a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes."

E a boa-fé está obrigada, registrada e salvaguardada..., senão só nos resta julgar as pessoas pelo pensamento, quem sabe, dos Tribunais da Inquisição aos do século XXI se chegar à prática segura.

Mas, vamos deixar a divagação. O que é a Fraude em Seguro?

Na prática, é uma atuação que se realiza contra a boa-fé do contrato, e podemos dizer, salvo pré-julgamento, que ela se realiza quando o segurado de forma intencional procura a concretização do sinistro, ou já o tem realizado, ampliando suas consequências almejando um enriquecimento ilícito através da indenização.

../.

Assim, o fato fraudulento pode ter origens e o terá fatalmente na contratação, mas culmina na reclamação do sinistro e é nele que a Fraude se torna prática.

Nesta linha de raciocínio o que dizer? Se nos resta através da prática estabelecer alguns indicativos didáticos e sugerir ações.

Entendemos que a Fraude pode ser vista através de uma escalada de ações, que em cada situação gera arranhões na boa-fé do contrato:

1 - Fraude Consentida - Ela se faz atuar através das justificativas comerciais da Cia. Nefasta nos seus princípios porque transfere ao sistema custos inadequados e perigosos pela própria origem. Esta fragilidade do sistema se rebate à prática do resseguro e os reflexos se generalizam.

2 - Fraude da Inércia Social - Os fatos literários bem dão conta da imagem do seguro, ainda mais, agravada na Sociedade em que se pratica a "lei de Gerson", então, detalhes do processo da mecânica de sinistros, de carteiras mais comuns, já são de domínio público e não mais surtem os efeitos desejados. - A fraude se tornou prática e integrada aos usos e costumes.

3 - Fraude do Sistema - A presença se faz através do processo sistêmico atuante em particulares carteiras; o sistema de pessoas e recursos envolvidos na carteira é de tal ordem que, já se constitui numa cadeia que transfere seu custo ao consumidor final, o qual na ponta do processo suporta as distribuições de custos decorrentes da fraude. A importância do

conhecimento desta situação é por demais relevante para que se possa atuar objetivamente. Há exemplos marcantes que podemos citar. Raciocinem um pouco sobre os sistemas envolvidos na carteira de transportes - Se forem bem no amago da questão muitas situações de descontrole irão aflorar, apenas, "em passado", analisem a situação consentida de proteção à carga num Estado vizinho, e qualquer semelhança com as proteções das estruturas sociais dos filmes policiais é mera coincidência, e, por que não falarmos da Carteira de Automóveis, desenhem diagramas de conjunto e verifiquem o que há no cesto de maçãs da "Dinamarca".

4 - Fraude por falha técnica - Há sim! e posso ficar bem a vontade, sou fundador da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, mas que as há, há sim!

Redações indevidas na descrição do risco podem permitir falhas grosseiras e aí, se atingir uma área sistêmica bem organizada a Fraude se torna consentida, creio que aqui, para penitência nossa cabem exemplos. Os seguros de equipamentos de obras, sobretudo os guinchos de grande porte, cobertos contra danos de causa externa, que num determinado momento da prática se admitiu o erro de operação como "causa externa", creio que as consequências muitos a conhecem, não deixando de registrar o fato de que tecnicamente se provou pela inadequação do material submetido ao "Stress" e pela sua consequente inutilidade total, com destino adequado dos salvados (nunca da Cia). Na mesma linha o erro de projeto nos Riscos de Engenharia, que se tornaram objeto fundamental na falha de pesquisa nas áreas de obras que assim as exigiam, aliás, cursos de rios no Brasil são de difíceis estudos. Quem possui registros de seu comportamento ao longo do tempo? E, a prática do Seguro encantou o mundo dos Técnicos.

5 - Fraude de Fato - A prática, a busca do enriquecimento ilícito. O que dizer aqui? O fato culminou a ocorrência se faz presente, falta a prova; a consistência, a ação, que neste momento envolve responsabilidades e aí a proteção do sistema exige habilidade, profissionalismo e sobretudo a certeza de que se possa atuar com segurança - E a prática não é bem esta.

..//.

De tudo isto, o que fazer então?

De forma objetiva e prática já que nos restou sermos práticos:

1) As Cias. Investirem em treinamento de seu pessoal. (É necessário sobretudo que o pessoal envolvido tenha conhecimento do Seguro).

2) As Cias. Investirem na análise sistêmica de seus produtos, envolvendo a Sociedade e os recursos aí presentes. Creio que o trabalho aqui é mais objetivo para uma ação sindical. O Sindicato das Empresas pode formar estes núcleos de qualidade.

Estes dois itens podem perfeitamente amparar a escalada da Fraude Consentida e da Fraude de Sistema.

3) Ampliando o leque, ainda nos processos de "fraude do sistema" há estruturas que devem ser rompidas no próprio âmbito de operações das Cias e então, compete ao segurador investir em sistemas modernos que o libertem destas amarras. Ora, o seguro é atividade da Informação e então deve se equipar de todo o progresso que se lhe apresentar imediatamente; assim ao invés de se reunir para agravar tarifas, que aliás também é preciso, deveria fazê-lo para modernizar o sistema e aqui não há nenhum desarranjo comercial, o há sim muito mais nos acordos de preços.

4) A Fraude da Inércia Social, pelo menos podemos estar no caminho certo, se a Codiseg tiver forças, pois o trabalho é de imagem, de perseverança, de pesquisa de investimento, de atuação constante e aqui sugerimos a integração com os "Grupos de Qualidade".

5) A Fraude Técnica - Creio que, esta iniciativa e a atuação de Comissões Técnicas como está do Sindicato de São Paulo poderão corrigir os rumos, se os Técnicos tiverem preparo e souberem apresentar o problema.

6) Por fim, a fraude em si - O tratamento deve passar por um Sistema bem fundamentado que reúna peritos, advogados, técnicos e sobretudo um banco de dados. As Cias. devem investir na constituição deste núcleo, que deve se especializar, e aí somente no exterior, de forma a dar segurança prática no combate a fraude; porque a fraude há, sabemos que há, mas daí para a ação prática um passo gigantesco do administrador. Se para o fraudador é fácil o controle da situação, embora sob fragilidades que não se provam, se sentem, para o administrador é difícil a travessia da ponte, a não ser sob circunstâncias muito bem fundamentadas.

I - ENCONTRO DE GERENCIAS DE SINISTROS

06 DE JUNHO DE 1990

COMO EVITAR A FRAUDE EM SEGURO

- MÁRIO MAIZZA

FRAUDES PREMEDITADAS

Quadrilhas especializadas em fraudes contra o seguro.

Montagens de danos - eliminam onus da franquia ao segurado e obtém lucros indevidos

Sinistro pré existente

FRAUDES EVENTUAIS

INCENDIO/ROUBO- aproveitamento de sinistro real

TRANSPORTES- averbação após sinistro

VIDA - seguro após ciência de doença

RCFV - Empréstimo de cobertura

INVESTIGAÇÕES

Destituídas de suporte técnico=Regulação precária

Destituídas de Direção=Objetivos

JURISPRUDÊNCIA

Má-fé ou Dolo=ônus da prova às Seguradoras

CAPTACÃO-INSPECÇÕES-REGULAÇÕES

FRAUDES PREMEDITADAS

FRAUDES CIRCUNSTANCIAIS

INVESTIGAÇÕES

suporte técnico
direção

JURISPRUDÊNCIA

FORMAÇÃO DE REGULADORES

FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES
especialização

CADASTRO GERAL DE SINISTROS

CADASTRO GERAL DE FRAUDES

INTERLIGAÇÃO C/DEL.FRAUDES

CORPO JURÍDICO
especialização

CAPTACÃO

MULTIRISCUS +frequentes+coberturas e sem inspeções

VIDA captacão com simples preenchimento de -
fichas sem margem de segurança

..//.

TRANSPORTES Inexistência de Inspeção de embarque
simples averbação

Sistema Pamcarv com banco de dados de -
caminhoneiros c/3 últimas viagens, tipos
de carga, percurso e duração da viagem.

AUTOMÓVEL Dispensa de vistorias prévias auto/rcf
Prévias executadas como formalidade
Delegação de poderes para prévias

PROPOSTA

FORMAÇÃO PERICIAL PARA REGULADORES E LIQUIDADORES

análise de locais de Incêndio

análise de locais de roubo

acidentes de trânsito - Impactação / deformações

FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES ESPECIALIZADOS

Objetivos de investigação securitária

Contrato de Seguro

Fontes de informações específicas

CADASTRO GERAL DE SINISTROS

Veículos roubados / furtados

Perdas Totais

Incêndios

Roubos - Jóias / objetos de arte / modus operandi

Caminhoneiros / sinistros / tipos de carga / rota

CADASTRO GERAL DE FRAUDES

Oficinas montadoras

Segurados e Reclamantes (CPF-Chassi)

Corretores

Inspetores e Reguladoras

Advogados / Hospitais (DPVAT)

Modus Operandi - Tática de Crime

DELPOL FRAUDES CONTRA O SEGURO

ABRANGÊNCIA A NÍVEL FEDERAL

PERIODICIDADE DE POLICIAIS

CURSUS ESPECÍFICOS DA ÁREA SECURITÁRIA

INTERLIGAÇÃO DE CADASTROS

JURÍDICO ESPECIALIZADO

"AS RESERVAS DE PRÊMIOS E O BLOQUEIO DE FUNDOS PELO PLANO BRASIL NOVO"

por Carlos Barros de Moura (1)

Julho 1990

Todos sabemos que o Plano Brasil Novo criou as mais variadas e inusitadas situações para os agentes econômicos e indivíduos.

No caso das seguradoras ao bloquear parte dos fundos que serviam para cobertura das Reservas Técnicas gerou além de problemas práticos, paradoxos monetários.

Vejamos o porquê dos paradoxos monetários.

Define-se "Reserva de Prêmio" para uma apólice como a porção "pro-rata" do prêmio aplicável ao período a decorrer da apólice, ou ainda, tal Reserva funciona como um diferimento da receita de prêmios das Seguradoras.

Registra-se, também, que para todos os efeitos a provisão para Sinistro e seu pagamento devem sair dos Prêmios Ganhos, não tendo, portanto, relação técnica, financeira e econômica com a Reserva de Prêmios.

Lembro, ainda, que teoricamente ou segundo os melhores princípios técnicos, a Reserva de Prêmios é o montante de dinheiro que seria devolvido aos segurados caso houvesse cancelamento das apólices em vigor.

Vemos, assim, que no caso de ocorrer um cancelamento envolvendo uma apólice emitida com prêmios em cruzados novos, o débito da Seguradora seria nessa moeda, pois nela foi constituída a Reserva. Porém, cruzados novos já não é mais o padrão monetário, logo temos aí a polêmica.

Questões desse tipo têm sido resolvidas pelas Seguradoras com bom-senso e parece que na prática não tem havido problemas.

Mas na administração das Reservas de Prêmios, aí sim, temos o paradoxo monetário, ainda mais que parte dos fundos estão bloqueados. Acrescente-se ao paradoxo monetário, o fato de haver apólices emitidas em cruzados novos e com seus prêmios cobrados em cruzeiros.

..//.

Mais uma vez prevalecerá o bom-senso para a solução dessa questão.

Levante-se aqui o ponto envolvendo saldos das Reservas versus seus ativos garantidores.

Vemos que a questão ao nível teórico envolve aspectos curiosos, ou seja, prêmios emitidos em cruzados novos e cobrança total ou parcial em cruzeiros, gerando ativos nessa nova moeda, além daqueles fundos bloqueados, que certamente devem ser expurgados como cobertura das Reservas. Porém o que acontecerá quando esses valores em cruzados novos forem liberados em cruzeiros. Isso no caso de haver sobrado cruzados novos!

Poderíamos estabelecer uma série de correlações entre as duas moedas e seus impactos nas contas das Seguradoras. Mas o que se deve procurar é ter-se uma análise profunda dessas situações todas e seus impactos no equilíbrio econômico-financeiro das Seguradoras.

Percebe-se que o mercado já demonstra ter normalizado seu fluxo de caixa. Pergunto como ficam as contas das empresas. Quais as receitas? Quais as despesas? Como apurar os resultados?

Já pudemos observar que os resultados das Seguradoras foram afetados pelo Plano Brasil Novo, mas vejo que o impacto nas contas das Seguradoras deve permanecer no tempo. Por quanto tempo? É a grande questão.

(1) Carlos Barros de Moura é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (HUI) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como Consultor de Empresas em São Paulo.

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

"PRÊMIO SEBASTIÃO CARDOSO CERNE"

«CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE. Da condição de consensualidade ao caráter de adesão»

DAVID CAMPISTA FILHO

Trabalhos premiados pelo venerável
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS em 1957

CONTRATO DE ADESÃO

A livre criação de direitos subjetivos pela vontade do homem, a permuta de consentimentos fazendo lei, revelavam utilidade de incontestável alcance consagrada pela doutrina da autonomia da vontade.

(19) — Luigi Lordi — *Le Obligazioni Commerciali* — II, n° 486.

(20) — A. Ramella — *Trattato delle Assicurazioni*, n° 76.

O contrato que vicejou sob influxo liberal seria, entretanto, conduzido à corrupção e destruição pelo próprio liberalismo.

Aconteceu daí, apelar-se para o legislador no sentido de promover meios de defesa aos interesses em presença, na função preventiva anteposta à desigualdade de força, pela necessidade de defesa da entidade contratual mais fraca, como para evitar o abuso do poder econômico. A Justiça sanciona a revisão do contrato mediante a cláusula subentendida — *rebus sic stantibus*, consagrando o prestígio da doutrina da imprevisão e, de outro lado, justifica-se a intervenção da administração pública para vigilar e garantir a estrita aplicação dos textos legais.

Forma da liberdade individual, a liberdade de contratar, vai até o ponto em que põe em perigo o grupo a que pertencem aquêles que dela usaram, escreve Ripert; o contrato adquire, então poder supremo necessariamente sob limitações de ordem pública. O contrato que é a expressão das relações entre os homens, não pode derogar as leis da sociedade; há uma primazia do político sobre o econômico. (21)

Nessa conjuntura vem se estabelecer a teoria da adesão visando à igualdade jurídica, à realização e eficácia de certos contratos, imprescindível à reciprocidade de defesa dos interesses e salvaguarda de direitos das partes.

Contratos há, como os de seguros transportes, que não permitem a discussão de vontades precedentes da permuta de consentimentos, pois que é necessário terem produção célere e continuada, além de adstritos a imperativos de técnica peculiar, porquanto a oferta se destina à coletividade, indistintamente.

O contrato de seguro não se compadece com o individualismo jurídico em virtude de sua destinação social à economia coletiva, e da sua organização técnica.

As relações entre contratantes já antes não se mantinham inteiramente livres, ainda mesmo quando o Estado não havia intervindo mediante contróle das operações e regulamentação legal do contrato.

A par dessas restrições, a jurisprudência põe limites à liberdade contratual a fim de evitar a imoralidade de certas convenções, como de manter igualdade entre os contratantes.

Da proteção outorgada pelo legislador a segurados e beneficiários do contrato, no propósito de imprimir equilíbrio e espírito de equidade entre as partes impedindo a exploração de uma por outra, resultou em conceber-se a qualificação do seguro como contrato de adesão, na precisa e justa adaptação a uma realidade, impondo-se daí a predação que por imprescindibilidade técnica é unilateral.

(21) — Ripert — *Le Regime Démocratique et le Droit Civil moderne* n° 140.

Considera André Besson que a virtude da regulamentação do contrato pela lei francesa de 1930, encontra-se no caráter imperativo da maioria de seus dispositivos insusceptíveis de convenção contrária por expressiva de ordem pública, e por isso, representar um contrapêso pois que «restabelece de certo modo, ao menos, a igualdade entre os contratantes». (22)

Nesse espírito concilia-se a idéia de adesão que visa ao estabelecimento da equidade e de garantias recíprocas, a contrário da superioridade que se receava da parte ofertante.

..../.

O princípio de adesão emerge em flagrante nitidez do ideal concebido por Saleilles que considerou não existir verdadeiramente contrato, senão quando se sente ressaltar além das divergências pessoais, uma vontade comum que forçosamente não é a vontade do ofertante nem também do aceitante, porém a vontade contratual, aquela que se deduz do contrato, como «deveria ser ou como devê-lo-la ser», aquillo que de idêntico e de comum há nas intenções unilaterais de ambas as partes.

Significa uma vontade contratual que não pertence exclusivamente a qualquer das partes, tendo qualquer coisa de fictícia e de artificial como uma vontade puramente jurídica em vez de pessoal e real.

É a vontade que se deve impôr a fim de que os objetivos convenionados se realizem equitativamente, sem que a vontade de uma das partes se sacrifique à da outra, conforme a boa fé sob a qual se acordaram. Desta sorte, o contrato não é um ato de autoridade de uma vontade criadora de direitos, porém um processo de adaptação de vontades provadas no sentido de utilização de forças comuns para satisfação de interesses individuais recíprocos. (23)

O contrato de seguro ajusta-se rigorosamente à concepção de Saleilles, pois que o princípio de adesão exprimindo a vontade contratual é imposto a fim de satisfazer interesses tanto do segurado como do segurador; em consequência de que a preredação das cláusulas atribuída ao segurador, resulta de exigências da técnica, por tal representando condição da existência do seguro e de sua eficácia jurídica e econômica; e que, portanto, é a vontade comum que não pertence exclusivamente a qualquer das partes, porém ao instituto jurídico do seguro.

Verifica-se que o ato de adesão revela certa reciprocidade, pois que se o segurado adere para obter o seguro, para concedê-lo, o segurador já anteriormente havia aderido as exigências técnicas e

(22) — A. Besson — Le Contrat d'Assurance et la Morale — Etudes a Ripert II.

(23) — Saleilles — De la Déclaration de Volonté nos. 88-89, pág. 229.

a imposição da Administração pública a cujo exame e aprovação estão sujeitas as apólices. Não há aí, senão aparência da superioridade de uma parte sobre a outra, pois que ambas estão sujeitas à vontade contratual, e a liberdade de contratar subsiste tanto para aquêle que adere manifestando seu consentimento para adquirir o seguro, como para quem o concede segundo permitam as condições de sua organização técnica, livre todavia no aceitar o risco proposto, ou recusá-lo segundo sua conveniência.

O fenômeno de adesão é o produto da evolução técnica do contrato, ante a indeclinável necessidade de adaptação a certas atividades cuja oferta destina-se a uma coletividade indeterminada, obrigando-se, assim a parte ofertante unilateralmente, até a adesão daqueles que decidam aceitar-lhe as condições.

A formação contratual na tradição clássica fazia pressupor uma discussão de vontades sobre elementos do contrato e de suas cláusulas; ao invés, a técnica moderna foi suprimindo a discussão, considerada antes indispensável.

O desenvolvimento da vida econômica, a rapidez das comunicações, a concentração de atividades em determinadas empresas cuja existência implica a necessidade diária de emissões numerosas de contratos, e o improvável de presumir-se discussão com cada um daqueles com quem contratar, deram lugar a que se impusesse — o contrato, tipo de preredação unilateral em que a oferta, indistintamente, é feita à coletividade; e aquêle que aceita as condições da oferta, adere ao estabelecido em caráter geral.

A vontade do aderente, embora necessária, representa na realidade um papel subsidiário, pois que a situação criada pela vontade do ofertante pré-existe à sua declaração. Há na realidade uma manifestação de vontades concorrentes à vontade do ofertante, ou uma conformação ao estado de direito criado pela oferta.

Encontra-se o domínio do ato de adesão, disse Ed. Sallé, onde a análise revelar uma regulamentação, estatuto, obra de pessoa natural ou moral de força econômica e social preponderante oferecida à coletividade. (24)

Compreende, assim, o contrato de seguro, o de transporte, o de trabalho e os de fornecimento de água, electricidade, telefone em que por detrás do contrato, segundo nota Ripert, sempre aparece um serviço público de interesse privado.

Se um dos contratantes redige antecipadamente, em detido exame, as condições que apresenta a um número illimitado de pessoas a fim de que as aceitem sem discussão — «a prendre ou a laisser» — certamente deriva daí, uma superioridade económica em favor de quem

(24) — Ed. Sallé — L'Evolution Technique du Contrat n.º 12.

estabeleceu as condições do ato, ao qual a outra parte vai se justapor, trazendo sua adesão ao estatuto préestabelecido.

É o ato de adesão da parte que necessitando de certos serviços de carácter público, aceita sem discussão, as condições da outra investida da capacidade de fornecê-los.

Outrossim, no contrato de transporte, não se conceberia o passageiro discutir as condições da oferta nos guichets das estradas de ferro ou das empresas de navegação — ele adere a tais condições, aceitando as tarifas aprovadas pela administração pública.

No contrato de trabalho, o patrão é hoje a empresa, a sociedade anónima que estabelece os regulamentos das oficinas e normas dos respectivos serviços, a que o operário adere. Não procederia na grande indústria em que o patrão se confunde impessoalmente na entidade empresa, o primitivo contrato de locação de serviços.

No contrato de seguro, bem mais complexo, o segurador estatui as condições gerais universalmente exigidas como elemento essencial do negócio. O conteúdo da convenção é estabelecido pelo segurador de maneira rígida e uniforme — o que representa a primeira característica do contrato de adesão. Sòmente a natureza do risco, o valor a segurar e a taxa do prémio serão estipulados no ato de contratar.

O indivíduo que necessita de cobertura para um valor patrimonial, para um interesse económico a resguardar, adere condições apresentadas na forma pela qual as estatui a organização técnica exclusiva na capacidade de execução do convenção. É o reconhecimento da teoria de empresa de Vivante, imprescindível a que o seguro não resvale para operações afins e não degenera em jôgo e aposta, por adstrito à legitimidade da oferta.

Esta oferta é feita ao público de maneira impessoal em grande número de exemplares, condição que assinala outra característica de adesão do contrato de seguro. As empresas reproduzindo em milhares de exemplares suas apólices, poupam mediante tal contrato-tipo, o serviço de redação, justificado assim que se elimine por imprópria a discussão de vontades previamente à conclusão do contrato. Contratando com grande número de pessoas e em condições idênticas, o seguro é feito «intultu rei», com excepção do seguro de vida — «intultu personae».

A característica do ato de adesão apontada por A. Missol como a de aquiescência quase automática de um indivíduo às condições gerais pré-estabelecidas impostas por outro mais poderoso — vem se acrescentar a terceira: — «o segurador goza de uma superioridade económica nítida e durável». (25)

(25) — Antoine Missol — L'Assurance Contrat d'Adhesion.

O que acontece porque: — Importando a indústria de seguros na acumulação de riscos pesados ou não, porém em grande número, condições de eficiência e do exercício dessa atividade, jamais poderia competir a um particular, porém, a uma sociedade de comprovada organização técnica e financeira que a revista de capacidade profissional apta no atender as responsabilidades assumidas.

A riqueza do segurador — é a mais sólida das garantias aos direitos do segurado, que assim, tem presente de modo durável, a certeza de uma solvabilidade como do fortalecimento de defesa de seus valores postos sob protecção do seguro. O segurador representa uma importância vultosa, conjunto das responsabilidades que enfeixa, enquanto o segurado representa a importância individual do seu seguro, partícula que incorpora ao bloco em poder do segurador; portanto, sendo o valor da unidade, há de ser forçosamente inferior a do todo.

O caráter de empresa de seguro disse Missol é o que dá permanência à superioridade do segurador sobre a parte tomadora.

A superioridade passou a ser receada como fonte de abuso do poder econômico, apelando-se então, para o legislador no sentido de proteção à entidade contratual mais fraca.

Longe dessa superioridade ser perigosa ao segurado, ela demonstra ao contrário, influência propícia, porquanto nos contratos de adesão, a generalidade, a permanência, a rigidez, são as mais seguras garantias de sua utilidade cujo valor ainda mais acresce, escreve Ripert, porque aí se revela uma instituição formada ou em via de formação ou semi-serviço público.

A vontade que se afirma, atraindo outras vontades que perante ela se inclinam, representa um poder econômico indispensável à vida do país. (26)

São os abusos do poder econômico que cumpre impedir, cuja realização se verifica através do controle das operações mediante a ação preventiva da intervenção do Estado e da vigilância exercida sobre as atividades das empresas.

Outra característica do contrato de adesão, consiste no ser chamado um contrato necessário. O segurado tendo necessidade de contratar, inclina-se ante a oferta das condições pré-estabelecidas; ele tem o dever de contratar como simples medida de defesa de ordem patrimonial, porém não estando a isto obrigado sob sanção legal.

Não é lícito confundir contrato de adesão com contrato imposto ou forçado — aquele em que o indivíduo está obrigado por lei a fazer declaração necessária a formação de um contrato sob pena de sanção. São tais contratos resultantes do regime de economia dirigida, regu-

(26) — G. Ripert La Regle Morale dans les Obligations Civiles n° 59.

lamentando a produção, distribuição, e divisão, obrigando os produtores, fabricantes, comerciantes a um sistema de limitações de quotas e de preços.

No contrato de adesão, observa Ripert, pouco importa que a vontade se submeta, se ela é consciente e livre. Sem dúvida os concessionários privilegiados, transportadores, seguradores, patrões, todos aqueles que gozam de um monopólio de direito ou de fato, fixam previamente de forma rígida sua imutável vontade. Porém, juridicamente, os usuários, viajantes, carregadores, segurados dão um consentimento que tem valor igual. Exige a lei para formação do contrato, dois consentimentos, mas «não mede no dinamômetro a força das vontades». (27)

A desigualdade dos contratantes afigura-se como uma licença teórica, pois que a desigualdade é fatal e existe em todos os contratos.

A condição de adesão resulta, portanto, favorável aos interesses de ambas as partes, que tendo convenionado *ex aequo et bono*, quiseram a equidade, jamais se apresentando evada do vício de consentimento, a vontade manifestada pelo aderente, conforme pretendem os contestadores da doutrina de adesão.

A superioridade do ofertante, suspeitado como capaz de explorar e subjugar o aderente, reduz-se a razoável relatividade, desde que se atente a que ele não pode fugir ao imperativo das leis econômicas, não estabelecendo, por isso, livremente suas condições, sujeito que está «ao que deve ser» por força da intervenção do Estado que superintende e contrata sua atividade, como da concorrência das atividades congêneres.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia de Seguros Rio Branco

CERTIDÃO Nº 5814

Que sob nº 175.291, por despacho em sessão de 25.04.90, arquivou o sumário da ata da 1ª Assembléia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais, realizada em 17.11.89, que junto ao referido sumário, encontra-se apenso página nº 4675 do Diário Oficial da União, edição de 08.03.90, contendo a publicação da portaria nº 14 de 13.02.90.

RUBRICA DO INFORMANTE:

(a.) LUIZ CARLOS DE LIMA - Curitiba, 11 de maio de 1.990.

CERTIDÃO Nº 5813

Que sob nº 175.292, por despacho em sessão de 25.04.90, arquivou o sumário da ata da 42ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17.11.89, que junto ao referido sumário, encontra-se apenso página nº 4675 do Diário Oficial da União, edição de 08.03.90, contendo a publicação da portaria nº 14 de 13.02.90.

RUBRICA DO INFORMANTE:

(a.) LUIZ CARLOS DE LIMA - Curitiba, 11 de maio de 1.990.

(Nº 42.703 - 26-06-90 - Cr\$ 3.073,00)

Paraná Cia. de Seguros

CERTIDÃO Nº 5812

Que sob nº 175.289, por despacho em sessão de 25.04.90, arquivamento do Sumário da Ata da 63ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.12.89, a qual dentre outros assuntos aprovou a mudança da denominação social de PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA para PARANÁ CIA. DE SEGUROS e homologou a incorporação da COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO; que junto ao referido Sumário encontram-se apensos os seguintes documentos: a) - página nº 4681 do Diário Oficial da União, edição de 08.03.90, contendo a publicação da portaria nº 12 de 12.02.90, da SUSEP; b) - Ofício/SUSEP/DECON/nº 412 de 02.04.90; c) - Laudo de Avaliação do patrimônio líquido, desta Companhia e da Companhia de Seguros Rio Branco; d) - Estatuto Social consolidado; e) - Relação dos acionistas desta Companhia.

RUBRICA DO INFORMANTE:

(a.) LUIZ CARLOS DE LIMA - Curitiba, 11 de maio de 1.990.
LUIZ CARLOS DE LIMA

CERTIDÃO Nº 5811

Que sob nº 175.290, por despacho em sessão de 25.04.90, arquivou o sumário da ata da 62ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17.11.89, que junto ao referido sumário, encontra-se apenso página nº 4681, edição de 08.03.90, contendo a publicação da portaria nº 12 de 12.02.90.

RUBRICA DO INFORMANTE:

Curitiba, 11 de maio de 1990
LUIZ CARLOS DE LIMA

(Nº 42.702 - 26-06-90 - Cr\$ 3.951,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.06.90

Itaú Seguros S/A

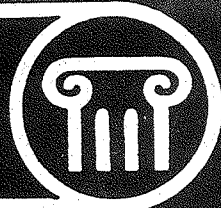
C.G.C. nº 61.557.039/0001-07

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 9921/90, que a sociedade "ITAÚ SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital - SP, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, arquivou nesta Repartição sob nº 945.141, em 31 de maio de 1990, a Folha do DOU, edição de 23.05.90, que publicou a Portaria SUSEP nº 66, de 17.05.90, que aprovou a alteração introduzida no art. 3º do Estatuto Social, relativa ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 950.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluídas a correção da expressão monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em AGO/E. de 29.03.90; do que dou fê. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1990. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Maria José da Silva. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Neide Andrade dos Santos. VISTO, p/Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: Neide Andrade dos Santos.

(Nº 43.498 - 29-06-90 - Cr\$ 2.195,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.07.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

São Paulo, 15 de Julho de 1990.

Boletim nº 013/90

RECADO DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

A análise do Mercado de Seguros em 1989, em face do acurado estudo do renomado técnico Snr. Alberico Raveduti Bulcão e da publicação pela FENASEG de estatística referente aos três primeiros meses de 1990, levam-nos a algumas reflexões.

A distribuição de frequência das seguradoras e "grupos", mostra que seis maiores representam 56% do total de prêmios retidos em 1989 sendo o mesmo, o percentual, para prêmios emitidos no primeiro trimestre de 1990, consoante a informação da FENASEG.

Grave é que - desprezados dados inexpressivos - o sinistro/prêmio foi de 82,5% em 1989 enquanto no primeiro trimestre de 1990, atingiu 95,1%. E nos ramos Auto/RCF esse índice chegou a 137% no tocante a prêmios e sinistros retidos pelas seguradoras.

Não é só. Das setenta companhias estudadas pela FENASEG, só 18 tiveram um crescimento real 1990. Esses indicadores no correr do tempo poderão vir a atingir o patrimônio das seguradoras que hoje é, em geral, bem suficiente para responder por suas operações.

Nesta hora de crise temos consciência da importância do trabalho da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro no seu esforço de aperfeiçoar o pessoal das seguradoras e o próprio seguro entre nós. Não foi à-tôa que o Dr. Waldyr Lowndes, diretor de operações do IRB, em visita a São Paulo, declarou que o Instituto dará prioridade e pleno apoio aos trabalhos de formação e aperfeiçoamento do pessoal do setor, incentivando, inclusive, as atividades das associações técnico-científicas nesse campo, em obediência, aliás, ao disposto no art. 44 II, do Dec. Lei 73/1966.

Porque uma coisa é certa, quem não tiver o melhor pessoal, quem não aperfeiçoar o seu sistema técnico, comercial e administrativo - dificilmente poderá subsistir.

Cumpre-nos trabalhar na S.B.C.S. por serviços cada vez melhores para o Mercado e, seu pessoal. Para isto estamos iniciando o Curso de Gerente Técnico de Seguros visando a suprir o segundo escalão das seguradoras e corretoras. E vamos iniciar em agosto o Curso de Vendas e Técnicas em Negociação, além dos cursos intensivos dos ramos principais que estamos promovendo. E vamos em frente, enquanto nos for possível.

Para servir-las,

Sollero

CENTRO DE ENSINO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
DO SEGURO

C U R S O S

Em fase de Lançamento:

Programa de Vendas e Técnicas de Negociações para Profissionais de Seguro,

Carga Horária: 32 hs.

Clientela: Profissionais de seguro, em especial da área de produção, que desejam se especializar em novas técnicas e habilidades de vendas e negociações de acordo com as mudanças ocorridas na relação prestador de serviço-cliente.

Período de Inscrição: 16 à 31/07

Custo: 596 BTN's

2 segmentos 03, 04 e 05/08
 10, 11 e 12/08

CURSOS INTENSIVOS DE INCÊNDIO, TRANSPORTES E AUTOMÓVEIS

Carga Horária: 15 hs.

Clientela: Profissionais de seguro, com experiência anterior, que desejam operar na carteira.

Período de Inscrições: Automóveis - até 20/07

Transportes - até 03/08

Início: Automóveis - 23/07

Transportes - 06/08

Custo: 120 BTN's

A serem lançados no próximo semestre:

Cursos Intensivos: Pessoas, Incêndio, Automóveis

Período de Inscrição: 06 à 17/08

Obs: Com as mesmas características e custo dos Cursos Intensivos já lançados.

Curso Preparatório a Prova de Habilitação Técnico-Profissional Para Corretores de Seguros (Intensivo)

Carga Horária: 160 horas/aula (2 meses aproximadamente)

Período de Inscrição: 16 à 30/08

Custo: a ser fixado

OBS: As Empresas interessadas em desenvolver treinamento intensivo em qualquer Ramo de Seguro, entrar em contato com a Coordenação de Cursos (Srtª Luisa Amália) para maiores informações:

Centro de Ensino - Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

Endereço: Rua São Vicente, 181 - Bela Vista

Cep.: 01314

Fones: 35-3140 ou 35-3149



ESPECIALIZAÇÃO

CURSO PROGRAMA DE VENDAS E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SEGUROS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
SÉDE: SÃO PAULO

Desenvolver habilidades de Vendas e Negociações com uma nova abordagem metodológica que ajude os participantes a compreenderem a natureza e uma relação centrada no relacionamento interpessoal e nas necessidades do cliente.

OBJETIVO

A QUEM SE DESTINA

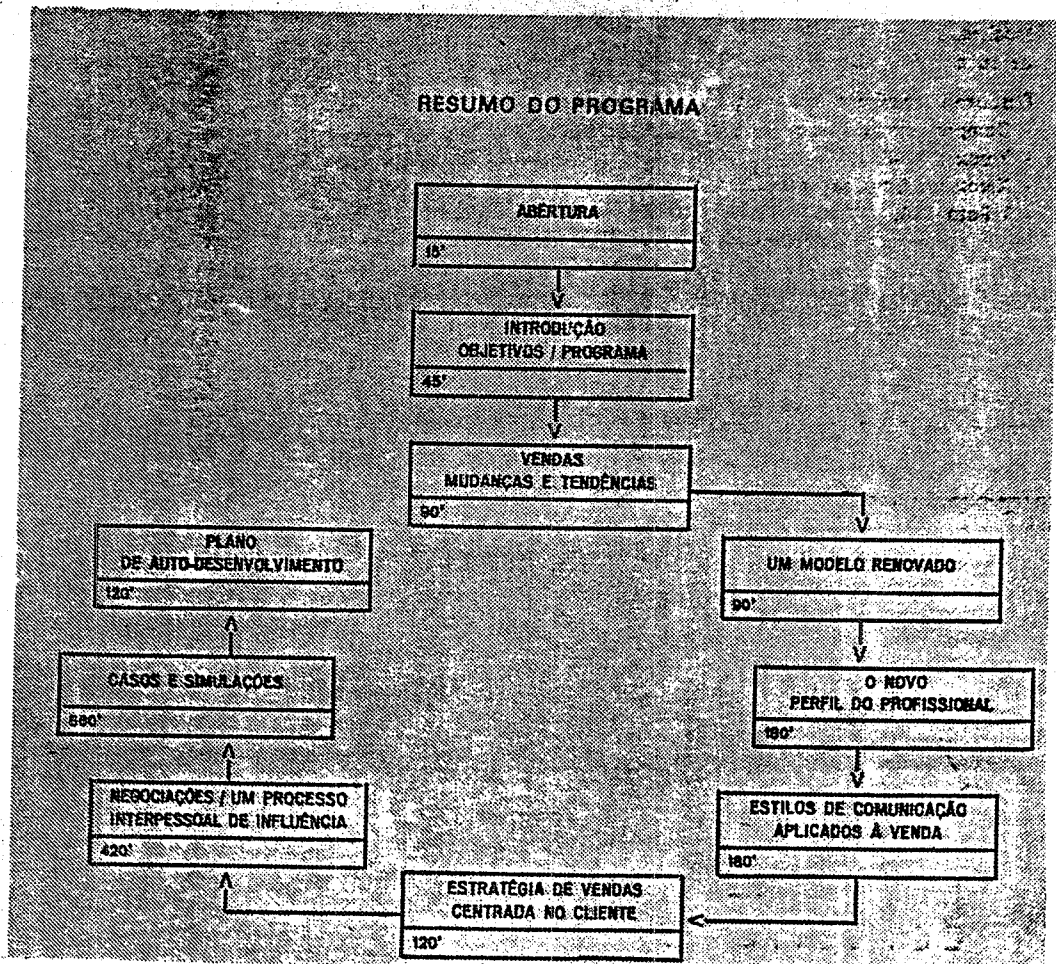
Profissionais de seguro, em especial da área de produção, que queiram desenvolver habilidades específicas em Vendas e Negociação.

O programa será desenvolvido de forma teórica-prática, em dois finais de semana, através de uma metodologia aplicada que envolve:

- estudos de casos
- simulações (role plays)
- discussões grupais
- exposições dialogadas
- uso de multimídia

METODOLOGIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



As inscrições devem ser feitas na secretaria do Centro de Ensino da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, localizada à rua São Vicente, 181 - Bela Vista - no período de 18 a 31/07, das 9:00 às 17:00 horas.

Documentação exigida no momento da inscrição

- Comprovante de escolaridade - 1.º grau.
- Xerox do CPF.
- Xerox da Carteira de Identidade.
- 1 Foto 3x4.

INSCRIÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS



CONSULTORES

PERÍODO DO CURSO

- 1.º Segmento 03/04 e 05/08/90
- 2.º Segmento 10/11 e 12/08/90

CUSTO TOTAL DO CURSO

696 BTN's

FORMA DE PAGAMENTO

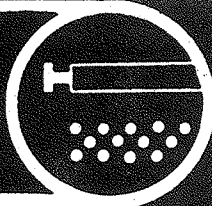
- Pessoa Jurídica: à vista
- Pessoa Física: 298 BTN's - no ato da inscrição
- 298 BTN's - no início do curso

OBSERVAÇÃO

O valor do curso poderá sofrer reajuste de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

Maiores informações:

Centro de Ensino da Soc. Bras. de Ciências do Seguro
Telefones: 35-3140 e 35-3149



Guerra de gigantes no mercado alemão

A Alemanha Ocidental aboliu o sistema de tarifas de seguros aprovados pelo Estado. No noticiário da imprensa, a explicação para a medida: favorecimento do consumidor, pois a liberdade tarifária incita as seguradoras à competição, tornando-as mais criativas no desenho de melhores produtos por melhores preços.

Aquele país tem o terceiro maior mercado de seguros do mundo. Em 1987, ano da última estatística universal conhecida, faturou 82 bilhões de dólares, quase 6,5% do PIB, o que correspondeu a 1.330 dólares de prêmio por habitante.

Como se vê, é um portentoso mercado, que só depois de ter chegado a tais alturas sai da Tarifa Oficial para a tarifação livre. Esta última, secular na Grã-Bretanha, não é todavia a preferida pelo consumidor local, segundo pesquisa feita há alguns anos. Argüiu-se então que a liberdade de oferta deixa o consumidor desarvorado. Leigo, posto diante de múltiplas alternativas que exigem difícil exercício de comparações, o segurado britânico nunca teria a certeza da escolha do produto certo pelo preço mais conveniente. Daí manifestar preferência pelo esquema mais simples da uniformidade na oferta de produtos.

Diante dessa contradição, cabe especular em torno de outras razões, extra-oficiais, que podem ter contribuído para a mudança de sistema do seguro alemão.

A atividade seguradora é sempre exercida sob o regime de autorização e fiscalização do Estado. Este se arrega a dupla condição de tutor do segurado e de vigilante da solvência das empresas seguradoras. Na segunda dessas condições, o mais antigo instrumento do Estado tem sido, mundo em fora, a Tarifa Oficial. Mas no seguro, ao contrário do que é regra em outras atividades, a Tarifa Oficial tem o escopo de fixar preços mínimos, não preços máximos. Assim fazendo, cuida o Estado que a competição não conduza a um aviltamento dos preços capaz de provocar insolvências de seguradoras. Esse é o objetivo maior do controle e fiscalização do Estado, na defesa do interesse do consumidor.

Instrumento mais recente do que a Tarifa Oficial é chamada Margem do Solvência, que uns poucos países hoje adotam, entre eles alguns do Mercado Comum Europeu. A Margem de Solvência segue caminho oposto ao da Tarifa Oficial: menos detalhista e menos trabalhosa, permite controle indireto, exercido pela vigilância constante da relação entre a receita de prêmios e o patrimônio líquido de cada seguradora.

Qual dos dois instrumentos usar? E quando? Na Alemanha Ocidental, que fatura mais de 80 bilhões de dólares anuais em prêmios, não há de ter sido por coincidir com aquele nível de faturamento o ponto ideal para aplicação da Margem de Solvência. Outra pode ser a coincidência: já está perto o Europa-92, o advento do grande mercado comunitário em que será preciso competir por novos e maiores espaços; e no qual a propensão será para o uso geral da Margem de Solvência como instrumento de controle.

E por falar em conquista de maiores espaços, a Allianz, maior seguradora da Alemanha Ocidental e da Europa, já se movimentou para adquirir participação acionária de 49% na "Staatliche Versicherung", a estatal que tem o monopólio do seguro da Alemanha Oriental. Mas a Colônia juntou-se em consórcio com outras quatro seguradoras alemãs para obstruir aquela expansão da Allianz, e já tentaram oficialmente a abertura de conversações com o Primeiro Ministro da Alemanha Oriental. Guerra de gigantes.

(Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO-29.06.90

Cavaqueando... XXXIV

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Habitualmente, não apontamos os erros de imprensa acontecidos na matéria publicada, a não ser, como na última edição, de 26.06.90, quando prejudicam o bom entendimento do texto escrito. Assim, pedimos atenção para o publicado no terceiro parágrafo, na terceira coluna, onde deve ser lido, na 6ª linha: ... "que o IRB sustou na prática...". Foi omitida a palavra "sustou". Aproveitando, retifique-se no parágrafo seguinte ... "fio da meada ..." e não da moeda.

Feitos os reparos, continuemos. No campo "26" da averbação, "Quantidade", deverá ser indicada a quantidade de volumes a ser embarcados e segurados, ou seja, o número de caixas, sacos, engradados, etc.. Não deverá haver engano nessa menção, pois eventuais colocações erradas acarretarão embaraços na conferência de carga e/ou descarga, manipulação dos volumes, vistorias e regulações de sinistros. O campo seguinte, "27" - "Embalagem" - tem significativa importância e merece comentários especiais, considerando-se o papel de relevo que exerce com relação ao transporte da mercadoria e ao seguro, além dos aspectos contratuais e legais inerentes a essas operações. No contrato de trans-

porte, a inadequação da embalagem utilizada, como culpa do embarcador, poderá representar uma das únicas hipóteses previstas em lei, excludentes de responsabilidade do transportador, ao lado do caso fortuito ou força maior e do vício próprio da mercadoria. Em consequência, também as Condições Gerais do Contrato de Seguro, a apólice, exoneram o segurador de responsabilidade por eventos decorrentes da insuficiência ou impropriedade da embalagem. Nesse sentido, vejamos o item "2. Riscos não cobertos - das Condições Gerais da Apólice para os Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres": 2.1 - A Companhia não toma a seu cargo as perdas e danos direta ou indiretamente resultantes de:
2.12 - atos ou fatos do segurado, do embarcador, destinatário ou de seus prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem (os grifos são nossos). A respectiva Tarifa Oficial que disciplina a contratação desses seguros, reafirma tais disposições em seu "Art. 3º - Coberturas Excluídas": 1. São expressamente excluídas do seguro as coberturas de perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:
1.2 - atos ou fatos do segurado, do embarcador, destinatário ou de seus prepostos, agentes, represen-

.../.

tantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem. Também nas "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" encontramos, em sua Cláusula 2ª, disposição exatamente igual à da Apólice Marítima, o que se repete na respectiva Tarifa, em seu "Art. 3º - Coberturas Proibidas".

Outrossim, o próprio texto datilografado da apólice aberta, de averbações ou sejam, as suas condições particulares que estudamos no início deste trabalho, já faz recomendação clara sobre o embarque das mercadorias devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas.

Portanto, a embalagem imprópria, insuficiente, inadequada, pois, para conter, acomodar e transportar, devidamente protegida, a mercadoria segurada, levando em conta a sua natureza, peso, tamanho e demais características próprias, além do tipo da viagem a ser realizada e o meio de transporte utilizado, acarretará a exoneração da responsabilidade da seguradora pelo acolhimento de eventuais prejuízos causados por tal fato. Nos respectivos Certificados de Vistoria ou laudos lavrados pelos vistoriadores, Comissários de Avarias, por ocasião das constatações de ocorrências, os mesmos, obrigatoriamente,

respondendo aos quesitos formulados naqueles documentos, terão que descrever, detalhadamente, a embalagem, explicitando claramente a causa, natureza e extensão dos danos, quando, então, sendo comprovada aquela inadequação, o segurado não verá atendida a sua reclamação. Tivemos como objetivo, com essas considerações, despertar a atenção dos interessados para a importância que deverá ser dispensada à embalagem. Já temos nos referido ao interesse maior, tanto dos expedidores dos recebedores, em ver chegar, em perfeito estado, ao seu destino, aquela mercadoria transacionada e na maioria das vezes ansiosamente esperada, sendo extremamente desagradável e frustrante encontrá-la avariada ou destruída e ainda mais revoltante se por causas perfeitamente evitáveis como o desleixo em seu acondicionamento. Essas consequências serão mais graves e sérias quando se tratar de bens exportados, arriscando-se o fechamento de portas no exterior aos nossos produtos. CONTINUA.

*Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

03.07.90

SEGURO

Seguro ainda é a melhor garantia

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Na última semana o Conselho Monetário Nacional aprovou, como medida para incentivar a venda de cadernetas de poupança, a concessão de um Seguro de Acidentes Pessoais gratuito para os poupadores com um capital mínimo investido. A razão dessa autorização foi a constatação de que o bloqueio do Plano Collor havia desacreditado a caderneta de poupança num nível muito maior do que o esperado.

A solução de dar um seguro de acidentes pessoais, muito mais do que o simples benefício do "pague um, leve dois", trouxe para a caderneta a credibilidade do Instituto do Seguro que, apesar de abalada, ainda é suficientemente sólida para trazer o investidor arredio de volta, permitindo que a sangria desatada que atinge as poupanças seja contida, reequilibrando o sistema financeiro e diminuindo o furor consumista brasileiro.

A imagem do seguro é tão sólida que o Banco do Brasil, com toda a sua tradição, nas propagandas do novo benefício é enfático no uso do termo seguro, como se, por ter seguro de acidentes pessoais, o poupador de sua caderneta está mais protegido do que os das outras.

O seguro concedido é um seguro garantido por seguradora, com cálculos atuariais e cobrança normal de prêmios. É importante salientar esse fato porque, neste país, é comum a invenção de mágicas que acabam com resultados trágicos, pelos prejuízos causados aos pretensos beneficiários

e pelos exemplos de corrupção nunca punidos daí resultantes. O governo foi taxativo: o seguro é seguro mesmo e o custo deve ser assumido pela instituição financeira, sem repasse para o poupador. É possível? Sim, é. Os agentes de poupança têm margem para arcar com os prêmios e continuar com lucro.

Todavia, o governo esqueceu-se da atividade econômica que ele mesmo foi buscar para ajudar a salvar a caderneta de poupança. Esta coluna já publicou vários artigos a respeito, sendo que dois, "Olhai por nós, sra. ministra" e "Zelai por nós ministra Zélia", alcançaram larga repercussão junto a diretores de entidades como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Fiesp e outras do mesmo quilate.

Acontece que, desde a posse do presidente Collor, a Susep está acéfala. Isso é: não tem ninguém para fiscalizar o mercado segurador, num momento altamente delicado, depois de um ano com resultados muito ruins, com companhias insolventes e com todo o setor sendo obrigado a digerir 10% de suas reservas técnicas em CP's sem liquidez.

Ou o governo se torna sensível à necessidade da imediata indicação de um nome de porte para a Susep, ou ele será o único responsável pela crise que atingirá o setor.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

FOLHA DE SÃO PAULO

05.07.90

Um bom passo em longa caminhada

Em nenhuma outra época o mercado de seguros teve, na imprensa brasileira, tratamento jornalístico como o de hoje. Seguro virou notícia. Frequentemente com assiduidade as pautas dos editores e as páginas dos jornais, sobretudo os do Rio e de São Paulo.

A explicação para isso está na própria linha evolutiva do jornalismo econômico. Este, ao longo do seu processo de expansão, acabaria localizando na opinião pública um expressivo contingente de leitores: o dos agentes econômicos cada vez mais carentes de informação sobre seguros.

Com essa descoberta do seguro pelo jornalismo coincidiu, por favor da fortuna, a descoberta da comunicação social pelo mercado de seguros. A atividade seguradora afinal se conscientizava de que muito melhor para si mesma, em vez da penumbra tradicional, era a exposição à luz plena do contacto aberto e direto com o grande público.

Foi bom e necessário que assim tenha acontecido. O jornalismo, através da informação, aproxima o seguro do público. E beneficia a todos, fazendo o seguro servir melhor a um público mais esclarecido.

Esse trabalho jornalístico ganhou reforço e estímulo, ultimamente. Com o desaquecimento da inflação e do mercado financeiro, as empresas seguradoras reconduziram ao primeiro plano o "underwriting" do seguro. E passaram a cuidar de fórmulas para revigorar a procura, com a oferta de produtos mais atrativos, inclusive quanto às condições de venda. Essa mudança no mercado, sem dúvida de interesse para o público, tem sido objeto de ampla e frequente informação jornalística.

Noticiário farto vem dando conta de intensa e extensa renovação da oferta. Multiplicaram-se os pacotes de coberturas, para residências (em condomínios ou não), para obras de construção civil, para estabelecimentos comerciais e industriais. Alguns planos simplificam o seguro de vida em grupo, outros propõem-se a combinar tal seguro com o de automóveis. Um novo produto, o "Interdata", destina-se não só a emissoras de rádio e televisão, cobrindo acidentes com ampla gama de equipamentos, como também a modernos parques gráficos com emprego de tecnologia eletrônica. No seguro de automóvel, um novo produto tem preço tarifado não apenas em função da viatura, podendo ser reduzido em função do menor grau de risco inerente ao perfil e hábitos do proprietário.

Outras inovações são os seguros feitos, sem maiores formalidades, pelos usuários de cartões de crédito; e os vendidos através de mala direta. E o próprio Conselho Monetário Nacional, semana passada, no propósito de criar novo atrativo para a caderneta de poupança, permitiu aos estabelecimentos que a operam a oferta de seguro gratuito de acidentes pessoais.

A informação jornalística e esse saudável movimento renovador da oferta de produtos são fatores altamente positivos, no processo de gradual valorização do seguro em nossa cultura econômica. Isso leva tempo, mas já é um grande passo o que está acontecendo.

(Luiz Mendonça)

Segurador sugere normas para a aquisição de CPs

ALBERTO SALINO

As companhias de seguros já têm uma proposta pronta para regulamentar a aquisição de Certificados de Privatização (CPs), que engloba ainda as empresas de capitalização e de previdência privada aberta, compelidas também pelo Governo a comprar esses títulos.

A proposta do mercado foi transformada em minuta de circular, cujo texto é do conhecimento da Superintendência de Seguros Privados (Susep), e levada à apreciação da equipe econômica do Governo pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Luiz Quattroni Filho, na terça-feira, quando viajou a Brasília para uma audiência com a ministra Zélia Cardoso de Mello, da Economia.

Os seguradores escolheram o presidente do IRB como interlocutor do mercado por não ter sido nomeado ainda o novo titular da Susep, cujo exercício da função de fiscalizar e regular a atividade de seguros encontra-se flagrantemente prejudicada. A razão é a ausência de um colegiado no comando da autarquia que já dura 113 dias, desde a posse do Governo Collor.

A sugestão dos seguradores, levada à frente pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, prevê, entre outras medidas, a exclusão do montante das reservas comprometidas (de sinistro a liquidar) da base de incidência dos 10% sobre o volume das provisões técnicas destinados à compra de CPs. Dessa forma a base de cálculo seria feita sobre os recursos acumulados em nome das reservas não comprometidas.

Além da exclusão da reserva de sinistro a liquidar da alçada dos títulos de privatização, os seguradores vão deduzir das provisões, caso o Governo adote a proposta do mercado, os recursos do item "direitos creditórios", que são prêmios (receita) que as empresas têm a receber do segurado e que são dados em garantia das reservas técnicas.

O mercado de seguros fechou em 31 de dezembro o exercício de 1989, posição sobre a qual será considerado o cálculo dos 10% das reservas destinados à aquisição de CPs, com provisões técnicas da ordem de US\$ 2,150 bilhões, sendo que US\$ 300 milhões alocados nas reservas comprometidas. Outros US\$ 740 milhões estavam na rubrica de "direitos creditórios", incluídos nas reservas não comprometidas (total de US\$ 1,850 bilhão). Com esses números, o pedido dos seguradores, se aceito, significará que os 10% incidirão sobre um volume de reservas da ordem de US\$ 1,110 bilhão, resultando em recursos para aplicação em CPs da ordem de US\$ 111 milhões, algo em torno de Cr\$ 7 bilhões (conversão pelo dólar comercial).

O pleito dos seguradores inclui também uma nova base de cálculo para enquadramento dos 25%, no mínimo, das reservas técnicas direcionadas para a compra de ações. Ou seja, o resultado do volume de reservas não comprometidas (as de sinistro a liquidar estão fora da base de cálculo) menos os recursos dos "direitos creditórios", além dos 10% comprometidos com os CPs, servirá para a aplicação dos 25% em títulos mobiliários. Em números absolutos representa uma incidência de 25% sobre US\$ 999 milhões e não mais sobre US\$ 1,110 bilhão de antes da entrada dos CPs.

Uma regulamentação a nível do que os seguradores estão desejando, abatendo os efeitos da compra compulsória de CPs, é possível, uma vez que o regulamento do Conselho Monetário Nacional é falho e imperfeito quando se refere à área de seguros. Não estabelece que a incidência dos 10% deve ou não incluir os recursos das reservas de sinistro a liquidar; se é possível ou não utilizar os CPs como bem garantidor das reservas técnicas, como também não determina se pode ou não deduzir os "direitos creditórios" (prêmios a receber) para determinar o volume de aplicação das reservas na compra dos Certificados de Privatização.

JORNAL DO COMMERCIO

06.07.90

Cavaqueando ... XXXV

LUIZ LACROIX LEIVAS*

É oportuno, neste ponto, voltarmos ao especialista em Comércio Exterior, o Professor Ênio Neves Labatut e examinarmos o que diz a respeito, com muita propriedade, em sua obra, praticamente um Tratado, "Teoria e Prática de Comércio Exterior" (em 2ª Ed. Edições Aduaneiras) a que já fizemos referência em passagem anterior: "O comércio de mercadorias para ser realizado exige, além do ato de compra e venda em si, operações complementares que devem ser desenvolvidas com eficiência a fim de que seja levado a termo com êxito... O primeiro cuidado a se ter com a mercadoria é acondicioná-la devidamente e usar a embalagem apropriada para sua qualidade e seu tipo de transporte. O segundo cuidado é proteger economicamente a mercadoria através da função do seguro".

No Capítulo XVIII deste trabalho dissemos que a embalagem também exerce influência na taxa das averbações, no cálculo do prêmio dos seguros de Transportes de importação, indicação de franquias e demos alguns exemplos de tipos extraídos do

Código de Embalagens constante de Tabela específica anexa a instruções próprias do IRB, como explicamos então, com algumas observações. Apesar de um tanto extensa, pretendendo proporcionar mais clara visão ao leitor, vamos reproduzir a relação das designações dos tipos de embalagens, conforme constante da Tabela de Códigos, deixando, porém, de mencionar os números dos mesmos, os quais constam de duas colunas, inerentes ao meio de transporte (Mar./Terrestre e Aéreo):

Sem embalagem (animais vivos, automóveis, barcos, máquinas pesadas, etc.), Amarradas, cintado ou soltos (barras, chapas, lingotes, pranchões, tábuas, tubos, vigas, etc.); Amplos de aço (gases comprimidos ou liquefeitos); Baldes de aço ou ferro; Baldes de alumínio. Barricas de aço ou ferro. Barricas de alumínio, Barricas de fibra, papelão, plásticos ou semelhantes. Barricas de madeira, latão ou zinco. Barris de aço ou ferro. Barris de alumínio. Barris de fibra, papelão, plástico ou semelhante. Barris de madeira, latão ou zinco. Bidões de aço ou ferro. Bidões de alumínio. Bobinas ou rolos. Bombonas de alumínio ou plástico. Bombonas de vidro, devidamente protegidas. Botijas de

../. .

aço ou ferro. Botijas de alumínio. Botijas de fibra, papelão, plástico ou semelhantes. Botijas de madeira, latão de zinco. Caixas de madeira, latão ou zinco, sobre pallets ou não, Caixas de madeira com revestimento. Caixas de papelão ou cartões, sobre pallets ou não. Caixas de papelão ou cartões, em engradados. Canecos de aço ou ferro. Canecos de alumínio. Cilindros de aço ou ferro. Containers (de construção e manipulação de acordo com os padrões I.S.O. ("International Standard Organization")). Correio. Embalagem adequada. Engradados. Fardos. Fardos prensados. Frascos ou recipientes plásticos. Frascos ou recipiente plásticos, em caixas de madeira. Frascos ou recipientes plásticos, em caixas de papelão, cartões ou engradados. Garrafas de alumínio, ou semelhantes, em caixas de madeira. Frascos ou recipientes de vidro. Frascos ou recipientes de vidro, em caixas de madeira. Frascos ou recipientes de vidro, em caixas de papelão, cartões ou engradados. Garrafas de alumínio ou semelhantes, em caixas de papelão, cartões ou engradados. Garrafas plásticas, em caixas de madeira. Garrafas plásticas, em caixas de papelão, cartões ou engradados. Garrafas de vidro, em caixas de madeira. Garrafas de vidro, em caixas de papelão, cartões ou engradados: Continua

É BOM SABER que...

Do Amigo, Walter de Arruda Castro, Gerente do Departamento de

Seguros Transportes da Vera Cruz Seguradora, recebemos cópias de alguns atos normativos do IRB, mercedores de menção nesta coluna:

- DITRAN-046/90 - de 30.04.90 - Ref. Ramo Transportes Nacionais - Região Metropolitana de Belo Horizonte: Comunica que, em consequência das disposições da nova Constituição promulgada, do Estado de Minas Gerais, na alínea "c" da relação anexa à Tabela de Taxas da Tarifa para o seguro de RCTR-C (item 11 da Publicação 110-IRB) e no item 3, alínea "a", item 20.13, Título III - Taxas, da Tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias - REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - deverão ser acrescidos mais os seguintes Municípios: BRUMADINHO, ESMERALDAS, IGARAPÉ e MATEUS LEME. Isso significa que também esses municípios, para efeito daqueles seguros, serão considerados como perímetro urbano/suburbano de Belo Horizonte, gozando, pois, da taxa reduzida de 0,015%.

- SERESG-TRIN-347/90 - de 22.05.90 - ref. Ramo Transporte Internacionais-Formulário Averbação - Codificação de Moeda: Comunica que o Código referente ao campo 36 quando se tratar de seguros contratados em cruzeiros (Crs)deverá ser 083.

- COMUNICADO/DETRE-008/90-TRANS VI - 008/90-TRANS VN 006/90 - de 01.06.90-Ref.: Transportes Inter-

nacionais - Riscos Especiais de Guerra/Greves-Tabela de Taxas e Condições-Comunicado DETRE-001/90-de 29.01.90: comunica que ficam canceladas as alíneas "e" do item I - subitem 3 e "d" do item II-subitem 2, constantes do Anexo ao Comunicado DETRE 001/90, de 29.01.90. Esses itens cancelados se referiam a SRI LANKA que deixa assim de ter especificadas ou sujeitas a consulta prévia ao IRB as taxas para cobertura dos riscos especiais de guerra e greves.

EM PRIMEIRA MÃO: Informamos por TLX o Cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira que de 24 a 29 de junho último realizou-se em Paris a XXXIV conferência Internacional do COMITÉ MARÍTIMO INTERNACIONAL, à qual compareceu, integrando a Delegação Brasileira, juntamente com o Dr. Pedro Calmon Filho, a Dra. Gloria Motta e o Dr. Henrique Motta. Destaca que entre os diversos assuntos tratados sobressaiu-se a alteação das Regras de York-Antuérpia de 1974, no que diz respeito à Regra VI — Remuneração de Salvamento e que dispõe-se a pronunciar conferência em São Paulo, relatando o que observou.

* Luiz Lacroiz Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membros da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro e Diretor da Empresa, Lacroiz Leivas — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

10.07.90

SUAS CONTAS

13 DE JULHO DE 1990

Bolsa SP

Índice Bovespa
Fechamento de ontem
23.364 pontos
Alta de 5,0%

Bolsa do Rio

IBV
Fechamento de ontem
10.309 pontos
Alta de 2,8%

Dólar Black

Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 86,00
Venda Cr\$ 87,50
Baixa de 0,5%

Ouro

Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 974,00 o grama
Baixa de 0,2%

Overnight

Taxa de ontem
19,30% ao mês
Baixa de 1,8 ponto

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Variação no mês (%)
9/7	49,2216	0,41	9,61
10/7	49,4273	0,41	9,61
11/7	49,6339	0,41	9,61
12/7	49,8414	0,41	9,61
13/7	50,0497	0,41	9,61

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Mar.	29,5399
Abr.	41,7340
Mai.	41,7340
Jun.	43,9793
Jul.	48,2057

Poupança

Rendimento mensal - %	
Fev.	73,64
Mar.	85,24
Abr.	0,5
Mai.	5,91
Jun.	10,15

Inflação

Índices	Fev.	Mar.	Abri.	Mai.	Jun	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC-(IBGE)	72,78	84,32	44,80	7,87	-	676,54	6.458,74
INPC-(IBGE)	73,99	82,18	14,67	7,31	-	556,02	6.020,65
IGP-(FGV)	71,68	81,32	11,30	9,08	9,02	608,38	5.475,71
IGPM-(FGV)	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94	705,03	5.991,60
IPA-(FGV)	73,99	82,04	9,98	9,93	-	561,05	6.640,72
IPC-(FIPE)	70,16	79,11	20,19	8,53	11,70	675,03	5.160,36
ICV-(DIEESE)	77,23	79,68	22,29	11,23	10,56	734,76	5.952,21

(*) Em % ao mês
(**) Não divulgado

Imposto de Renda

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 27.477,00	-	-
De 27.477,01 a 91.591,00	10	2.747,70
Acima de 91.591,00	25	16.486,35

Deduções:

- Cr\$ 1.928,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
- Pensão alimentar integral
- Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
- Cr\$ 23.139,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	83,5000	87,5000
Libra inglesa	140,8728	156,9216
Marcos alemão	47,5904	53,0120
Franco suíço	56,0681	63,4556
Franco francês	14,1831	15,7989
Yene	0,5301	0,5905

(*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

Reajuste de aluguéis

	Residenciais		
	Semestral	Anual*	Quadrimestral
(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)
	3,8107	25,7840	1,4128
	Comerciais		
	Semestral	Anual	Trimestral
(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)
	4,4016	29,7823	1,1551

(*) O multiplicador é 43,6074, para contratos anteriores a 15/1/89

Dólar comercial

Dia/Mês	Compra	Venda	Variação no dia (%)
6/7*	65,75	66,31	-0,01
9/7*	65,51	65,99	0,48
10/7*	65,62	65,90	-0,13
11/7*	65,41	65,98	0,12
12/7**	66,00	66,10	0,18

Cotações do BC (*) e do mercado (**) em Cr\$.

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Mai.	3,95	548,40	592,67
Jun.	7,21	577,91	592,67
Jul.	-	633,45	684,58

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital.

Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Abril	3.674,06
Salário mínimo - Maio	3.674,06
Salário mínimo - Junho	3.857,76
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP Junho	785,69
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 13 de Julho	514,98
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	3.064,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Julho	3.064,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Julho 3,3811

Impostos

Filiação-Tempo	Autônomos		
	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	2.884,76	10	289,48
+ de 1 a 2 anos	5.769,50	10	576,95
+ de 2 a 3 anos	8.654,26	10	865,43
+ de 3 a 5 anos	11.539,00	20	2.307,80
+ de 5 a 7 anos	14.423,76	20	2.884,75
+ de 7 a 10 anos	17.308,52	20	3.461,70
+ de 10 a 15 anos	20.193,26	20	4.038,65
+ de 15 a 20 anos	23.078,02	20	4.615,60
+ de 20 a 25 anos	25.962,77	20	5.192,55
+ de 25 anos	28.847,52	20	5.769,50
Empregados Domésticos			
	Alíquotas (%)	Mínimo	Máximo
Base de cálculo		3.857,76	8.654,26
Empregado	8	308,62	692,34
Empregador	12	462,93	1.038,51



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- JACK IN THE BOX ALIMENTOS LTDA.
Alameda dos Maracatins, 1818-SÃO PAULO-SP
D T S - 0327/90 - 11.06.90
- L I O N SOCIEDADE ANÔNIMA
Rod. BR 163 nº 3203 - (Saída para São Paulo) - CAMPO GRANDE - MS
D T S - 0689/90 - 11.06.90
- ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA S/A.
Av. Itaúba, 3.025(BR 319-Km 3)-MANAUS-AM
D T S - 0868/90 - 11.06.90
- WEATON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Jabaquara, 2979 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0909/90 - 11.06.90
- BUNDY TUBING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 148 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 0960/90 - 11.06.90
- DANIEL MARTINS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Dr. Silva Leme, 80 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0988/90 - 11.06.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua General Telles, nº 2.103-BOTUCATÚ-SP
D T S - 1004/90 - 11.06.90
- EDITORA ABRIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Bela Cintra, 299 - SÃO PAULO- SP
D T S - 1545/90 - 11.06.90
- G.LIBONATTI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Solimões, 110-Vila Sonia- DIADEMA-SP
D T S - 2729/90 - 11.06.90
- IPIRANGA SERRANA (ANTIGA QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A.
Rua Pedro Nunes de Melo, 256- ITAPETININGA-SP
D T S - 2730/90 - 11.06.90
- KAMPIQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km.6- CAMPINAS-SP
D T S - 2731/90 - 11.06.90
- IRMÃOS VASSOLER LIMITADA
Av. Industrial, 2.035 - SANTO ANDRÉ- SP
D T S - 2732/90 - 11.06.90
- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
Rua Michigan, 735 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2733/90 - 11.06.90
- S/A. WHITE MARTINS
Rua W5, 165 - B A U R U - SP
D T S - 2734/90 - 11.06.90
- DAIDO DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Av.Dom Pedro I nº 4.601 - TAUBATÉ - SP
D T S - 2735/90 - 11.06.90
- ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Av. José Dini, 131- TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 2736/90 - 11.06.90
- CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Rua Dr. Gonzaga, s/nº- Distrito Moreira Cesar - PINDAMONHANGABA, - SP
D T S - 2737/90 - 11.06.90
- CARAIGÁ S/A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Av. Ulisses Reis de Mattos, 100-SÃO PAULO-SP
D T S - 2738/90 - 11.06.90
- TRANSITA TRANSPORTES LIMITADA
Rua Jovelino Aparecido Miguel, 45- CAMPINAS-SP
D T S - 2739/90 - 11.06.90
- K. S. PISTÕES LIMITADA
Av.Pereira Barreto, 1299- SANTO ANDRÉ-SP
D T S - 2740/90 - 11.06.90

- CAMPO BELO S/A. INDÚSTRIA TEXTIL
Av. Vereador José Diniz, 3821-SÃO PAULO-SP
D T S - 2741/90 - 11.06.90
- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
(DEPÓSITO SÃO PAULO)
Av. Henry Ford, 1153/1189- SÃO PAULO- SP
D T S - 2742/90 - 11.06.90
- MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA.
Rua São Carlos Mallet, 180- SÃO PAULO-SP
D T S - 2743/90 - 11.06.90
- EXPRESSO DE PRATA LTDA.
Rua Nicolau Grandini, 51 -SÃO MANOEL- SP
D T S - 2744/90 - 11.06.90
- ATLÂNTIS DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Av. Pe. Anchieta, 252- c/entrada também pe
la R. das Monções, s/nº e Travessa São Ben
to, s/nº- Jardim - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 2745/90 - 11.06.90
- TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Joaquim Boer, 792- Jd. Helena-AMERICANA -SP
D T S - 2746/90 - 11.06.90
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Silva Jardim s/nº-SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP
D T S - 2747/90 - 11.06.90
- STOLT TERMINAIS (SANTOS) LTDA.
Rua Augusto Scaraboto, s/nº e 215 -
Alemoa - S A N T O S - SP
D T S - 2748/90 - 11.06.90
- TESSIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada do Samuel, s/nº - SUZANO - SP
D T S - 2749/90 - 11.06.90
- ALCOA ALUMÍNIO S.A.
Av. Presidente Kennedy, 291 e 341 e Rua
Damasco, 101 - O S A S C O - SP
D T S - 2750/90 - 11.06.90
- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.
Rua General Bertholdo Klimger nº 111 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 2764/90 - 11.06.90
- TETRA PAK LIMITADA
Rodovia SP-101, Km. 23,750 - MONTE MOR-SP
D T S - 2771/90 - 11.06.90

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TETRA PAK LIMITADA
Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proen
ça- SP- 101, Km. 23,750 - Vila Chapéu de
Sol - M O N T E M O R - SP
D T S - 2751/90 - 11.06.90
- CONFAB INDUSTRIAL S.A.
Rua Dr. Gonzaga, s/nº - Distrito Moreira
Cézar - PINDAMONHANGABA - SP
D T S - 2752/90 - 11.06.90
- SANDVIK DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. das Nações Unidas, 21.732- Jurubatu-
ba- Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 2753/90 - 11,06.90
- STOLT TERMINAIS (SANTOS)LTDA.-TERMINAL I
Rua Augusto Scaraboto, s/nº e 215 -
Alemoa - S A N T O S - SP
D T S - 2754/90 - 11.06.90
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA
Praça Oswaldo Cruz, 535 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2755/90 - 11.06.90
- BUNDY TUBING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km. 148 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 2756/90 - 11.06.90

.../.

- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
(DEPÓSITO SÃO PAULO)
Av. Henry Ford, 1.153 / 1.189-SÃO PAULO-SP
D T S - 2757/90 - 11.06.90
- L I O N SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia BR. 163 - nº 3.203- (Saída para
São Paulo) - CAMPO GRANDE - MS
D T S - 2758/90 - 11.06.90
- ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA S/A.
Av. Itaúba, 3.025 (BR - 319 - Km. 03) -
Distrito Industrial - MANAUS - AM
D T S - 2759/90 - 11.06.90
- T.D.K. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Dr. Sibonati, s/nº - SUZANO - SP
D T S - 2760/90 - 11.06.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.
Av. Sete de Setembro, 1.035 - LEME - SP
D T S - 2761/90 - 11.06.90
- LUBRINASA-LUBRIFICANTES NACIONAIS S/A.
Rodovia Anhanguera, Km. 164 - Bairro do
Cacão - A R A R A S - SP
D T S - 2772/90 - 11.06.90

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL BONIFICAÇÃO - "TIB" - PROCESSOS ANALIZADOS E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES:-

- CONTRAPESOS ESPECIAIS HOFMANN LTDA.
Rua da Paz, 1565- Chacara Santo Antonio-
SÃO PAULO - SP
- MANGELS SÃO BERNARDO S/A.
Rua Max Mangels Senior nº 777 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- DELAPLASTIC TEXTIL FIBRAS LTDA.
Rua Matheus Delabibera, 421 - SÃO JOÃO
DA BOA VISTA - SP
- SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S/A.
Rua Vieira de Moraes, 1852/1890 - SÃO PAULO-SP
- BLINDEX BROWN BOVERI ELETROTÉCNICA S/A.
Av. Piraporinha, 1550 - DIADEMA-SP
- GRÁFICA E EDITORA HAMBURG LTDA.
Av. Bogaert, 64-Vila Vermelha- SÃO PAULO-SP
- OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELETRICAS
Av. dos Autonomistas, 4229 e Rua José
Alves Barreto, 24 e 33 - OSASCO - SP
- FIAÇÃO JUTAFIL E/OU TEXTIL TABACOW
Av. Orlanda Bregamo, 800 - GUARULHOS- SP
- ESAB S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Domingos Jorge, 261-Socorro-SÃO PAULO-SP
- VOKO SISTEMAS DE MÓVEIS RACIONAIS LTDA.
Alameda Tocantins, 905-Alphaville-BARUERI-SP
- COMPONENT PEÇAS PLASTICAS MECÂNICAS LTDA
Rua Professor Afrigio Gonzaga,435-SÃO JUDAS-SP
- IPANEMA IMPORTADORA LIMITADA
Rua Barão de Campinas,43/432-SÃO PAULO-SP
- HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
Ladeira dos Guarapes nºs. 263 / 292 -
Santa Tereza - RIO DE JANEIRO - RJ
- TECELAGEM SÃO CLEMENTE LTDA.
Rua Manoel de Leirós, 120 - Rua Cumana-
chos, 371 e 371-A - SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA COMERCIAL CIBRASIL
Rua Mendes Caldeira,309/421-SÃO PAULO-SP
- LANIFÍCIO AMPARO S.A.
Rua Dr. Francisco Franco de Moraes,1043-
A M P A R O - SP
- CROMOPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Rua Caucaso, 809-B1 J- Parque Novo Oratô
rio - SANTO ANDRÉ - SP
- NIASI SOCIEDADE ANÔNIMA ARTIGOS PARA
CABELEIREIROS E PERFUMARIA
Rua Pedro Mari, 80- TABOÃO DA SERRA - SP
- FRANKLIN RIBBON CARBON DO BRASIL
Avenida Chanceler Osvaldo Aranha nº
2729 - A R A C A J U - SE
- D'AVO SUPERMERCADOS LIMITADA
Avenida Waldemar Tietz, 538 - Itaquera -
SÃO PAULO - SP
- CREDIPAR PARTICIPAÇÕES S/A. E / OU
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUAÇU
Rua Gerôncio Thive,1079-Campinas-SÃO JOSÉ-SC

- PLASTOME INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.
Rua Humberto de Alencar Castelo Branco
nº 405 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- SOTRATEL SOCIEDADE DE TRATAMENTO TÉRMICO LTDA.
Rua Ibitirama, 1825 - SÃO PAULO - SP
- ALCOA ALUMINIO SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Independencia, 415 - SOROCABA - SP
- SANTA CONTÂNCIA TECELAGEM S.A.
Rua Soldado Amarílio Gonçalves Queiroz,
77 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - SP
- A CARNEVALLI E COMPANHIA LTDA.
Av. Guinle, 160 - Cumbica - GUARULHOS-SP
- BAZZA VIATURAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
E RODOVIÁRIOS LIMITADA
Av. Cesar Magnani, 843-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- A CARNEVALLI E COMPANHIA LTDA.
Rua Curuça, 562/566 - Vila Maria -
SÃO PAULO - SP
- FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
Rua das Uvaías, 101/123 e 120/144-MIRANDÓPOLIS-SP
- CABRAL DE ABRASIVOS E MINÉRIO
Rua Catarina C. Marcatto, 1011-SÃO PAULO-SP
- GIROFLEX SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691-SÃO PAULO-SP
- INDÚSTRIA MANCINI S.A.
Av. Dr. Jambeiro Costa, 1247 - LEME - SP
- GRÁFICA DEMAYO SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Celso Garcia, 1740 - SÃO PAULO- SP
- CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS BONINA S/A.
Rua Nelson da Silva (ant. Cruzalia), 1534 -
Bairro Industrial - SANTA CRUZ - RJ
- ARMAZENS GERAIS BREJEIRO LTDA.
Rodovia BR 364 Km. 29 - FRUTAL - MG
- NOBELPLAST EMBALAGENS LIMITADA
Rua Marcos Gianini, 437 - SÃO PAULO- SP
- TINTURARIA TEXTIL JETEX LTDA.
Av. Ibiuna, 95 - Vila Aricanduva -
SÃO PAULO - SP
- RIBEIRÃO DIESEL S/A. VEÍCULOS
Av. Castelo Branco, 51-RIBEIRÃO PRETO-SP
- SILUETE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Rua José Paulino, 863 - Bom Retiro -
SÃO PAULO - SP
- WEIDMANN DO BRASIL PAPELÕES
ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Reifenhauer, 510 - DIADEMA - SP
- USEMAQ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.
Rua Brigadeiro Galvão, 1043 e/ou Rua Vi-
tório Primon nº 252 - SÃO PAULO - SP
- CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI
Av. Roque Petroni Jr., 1089 - SÃO PAULO-SP
- SUSSEX PRE ENCOLHIMENTO DE TECIDOS LTDA.
(CONTROLADORA) E / OU SUAS CONTROLADAS
Rua Tucuna, 258/274/280 - SÃO PAULO- SP
- METALÚRGICA MOCOCA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Imaculada Conceição, 179 - MOCOCA-SP
- LUK DO BRASIL EMBREAGENS LIMITADA
Av. Independência, 2.900 - SOROCABA - SP
- WEST DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Nossa Senhora das Graças, 115- DIADEMA-SP
- INDÚSTRIA DE PAPÉIS GUARA LIMITADA
Av. Rui Barbosa, 1805- GUARATINGUETÁ- SP
- KAMYR DO BRASIL TÉCNICA DE CELULOSE LTDA.
Rua Francisco Sobânia, 1300-Cidade Indus-
trial - CURITIBA - SP
- COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
Av. Alexandre de Gusmão, 1395-SANTO ANDRÉ-SP
- BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA
Rua Ilha Solteira, 84 - Jardim das Oli-
veiras - E M B Ú - SP
- POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia SP-101-Campinas-Capivari, Km. 6,5-
S U M A R É - SP
- OCRIM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Av. Nossa Senhora DA Paz, 1250-SÃO PAULO-SP
- FERRAMENTAS STANLEY LIMITADA
Rua Araraí, 35 - SÃO PAULO - SP
- ARGEBRÁS ARMAZENS GERAIS BRASIL CENTRAL LTDA.
Avenida Onias José Boeges nº 2905 -
SANTA HELENA DE GOIÁS - SP
- EDITORA MODERNA LIMITADA
Rua Afonso Brás, 431 e Estrada Minas do
Verde nº 740 - SÃO PAULO - SP
- ESCOVAS FIDALGA LIMITADA
Rua Sampaio Correa, 235/245-SÃO PAULO-SP
- SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S/A.
Rua Paraíba, 1122 - BELO HORIZONTE - MG
- ELÉTRICA NABLINA LIMITADA
Rua Adriano José Marchini, 153-SÃO PAULO-SP
- S/A. BELTEC MALHAS E CONFECÇÕES
Rua Maria Marcolina, 563-Brás-SÃO PAULO-SP

- R C N INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Av. Aricanduva nºs.410/550- SÃO PAULO-SP
- EUROMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Rua Gino Cesaro, 169 - SÃO PAULO - SP
- CROT PRINT ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA
Rua Cajuru,552- Belenzinho- SÃO PAULO-SP
- DIRIREDE INFORMÁTICA LIMITADA
Av. Papáiz, 581 - Taboão - DIADEMA- SP
- UJINO & COMPANHIA LIMITADA
Av.Jabaquara,2297 e 2305 - SÃO PAULO-SP
- INDÚSTRIA MACÂNICA KAZUO LIMITADA
Rua Olavo Bilac,11/19 -SÃO CAETANO DO SUL-SP
- AGEPE COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA.
Rua São Paulo, 710 - Campos Eliseos -
RIBEIRÃO PRETO - SP
- RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Rua Radiante, 13- Esquina com Carlos Ci-
rilo, 92- Morumbi - SÃO PAULO- SP
- CASA EXPORTADORA NAUMANN GEPP LIMITADA
Rua José Bonifácio,26 e 76 - MIRASOL-SP
- STOLT TERMINAIS SANTOS LIMITADA
Rua Augusto Scaraboto,215 e s/nº-SANTOS-SP
- INDSTEEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. São Miguel,5.765 - SÃO PAULO-SP
- LUCAS DIESEL DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Raposo Tavares,Km.30 - COTIA- SP
- SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Av.Araguaia, 1748-Centro - GOIÂNIA- GO
- INJETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Rua Cipriano Barata,1060/1094 -SÃO PAULO-SP
- FRIGORÍFICO BORDON SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Tavares,Km.654-PRESIDENTE EPITÁCIO -SP
- DEICMAR HANIEL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av.Marginal Direita da Via Anchieta, 571
SÃO PAULO - SP
- PRODUTOS ELETRÔNICOS PRATA LIMITADA
Rua Achilles Orlando Curtollo nº 461 -
SÃO PAULO - SP
- ARTEFATOS DE ALUMÍNIO DO LAR LTDA.
Av.Santos Dumont,1343-Cumbica-GUARULHOS-SP
- T I N T A S C O R A L S.A.
Av.Papa João XXIII, 2.100 - MAUA - SP
- ESAB S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua 19, 117-Cidade Industrial- CONTAGEM-MG
- BENKERT DO BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Franklin Magalhães, Esquina com Av.
Santa Catarina nº 2.160 -SÃO PAULO - SP
- FLIGOR S/A. INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E
COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO
Rua Engenheiro Mesquita Sampaio nº 518-
SÃO PAULO - SP
- FLIGOR S/A. INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E
COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO
Rua Engenheiro Mesquita Sampaio nº 807-
SÃO PAULO - SP
- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Av.Raimundo Pereira de Magalhães, 1780-
SÃO PAULO - SP
- MIRACOPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Av.Coronel Victor Candido de Souza nº
3350 - M I R A S S O L - SP
- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA.
Av. Vila Ema, 2394/2398 - SÃO PAULO- SP
- NELIMA INDÚSTRIA DE RELÓGIOS S/A.
Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912 -
SÃO PAULO - SP
- TORREFAÇÕES NOIVACOLINENSES LTDA.
Rua José Coelho Prates Junior, 250- Dis-
trito Industrial - PIRACICABA - SP
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
Rua Jorge Chammas, 231-Vila Clementino -
SÃO PAULO - SP
- COMÉRCIO INDÚSTRIA DE RESÍDUOS BOLA BRANCA LTDA
Rua Joaquim Gouveia Franco nº 331 -
SÃO PAULO - SP
- PAPELARIA E LIVRARIA ANCHIETA LTDA.
Rua Visconde do Rio Branco, 661- CAMPINAS-SP
- INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO
Av.Comendador Barbero, 596- SOROCABA- SP
- F A F Á MÓVEIS LIMITADA
Av. Coronel Victor Candido de Souza nº
2.672 - M I R A S S O L - SP
- FRIGORÍFICO BORDON S/A.
Rua Irineu José Bordon,215- SÃO PAULO-SP
- GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Luiz Camara, 205/217 - RAMO - RJ
- I N D E X TORNOS AUTOMÁTICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Joaquim Machado, 250 - Bloco 04 -
S O R O C A B A - SP

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.
Av. Alexandre Mackenzie, 70 - SÃO PAULO-SP
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS J. CARRARA LTDA.
Rua Angelo Martins, 117 - J. A. Ú - SP
- PINHAL VEÍCULOS LIMITADA
Rua Carvalho de Mendonça, 121/127 - SANTOS-SP
- MARINGÁ COMÉRCIO DE GENEROSA ALIMENTÍCIOS LTDA.
Estrada do M'Boi Mirim, 3951 - SÃO PAULO-SP
- VRASALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Dr. Silva Leme, 83/85 - SÃO PAULO- SP
- GINJO AUTO PEÇAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Rua Catão, 175 - Lapa - SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Av. Engenheiro Alexandre Mackenzie, 105 -
Jaguarié - SÃO PAULO - SP
- L. HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Rua Professor Luciano Prata nº 90 - Casa
Verde - SÃO PAULO - SP
- MAVI UHDE MÁQUINAS VIBRATÓRIAS LIMITADA
Rua Robert Bosch, 216 - Barra Funda -
SÃO PAULO - SP
- JOW PACK PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.
Rua Forte dos Franceses, 124 - Itaquera-
SÃO PAULO - SP
- BOC DO BRASIL LIMITADA
Rua Bernardo Wrona , 222- Bairro do Limão-
SÃO PAULO - SP
- TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Roberto Gordon, 171 - DIADEMA- SP
- J. R. ARAUJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Rua Atalaia Vella, 190-Água Rasa-SÃO PAULO-SP
- SILVIO BARONE
Rua São Soares, 62/63A - SÃO PAULO - SP
- MARQUES INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.
Av. Rui Barbosa, 638 - PIRACICABA- SP
- INDÚSTRIAS TEXTÉIS BARDERO
Rua João Ferreira da Silva, 729 - SOROCABA-SP
- FUNDAÇÃO GASTÃO VIDIGAL
Rua Biritiba, 4129 - Suarão -ITANHAÉM-SP
- SERVIPREST INFORMÁTICA S/A.
Rua Luiz Coelho, 26 - SÃO PAULO- SP
- TECELEGEM SÃO FRANCISCO LIMITADA
Avenida Dr. José Fornari nº 1.470 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- LUCAS ROSSI LTDA.
Rua Georg Rexroth, 90 - DIADEMA- SP
- FORD NEW HOLLAND MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Juscelino Kubitschek nº 11.825 -
CURITIBA - PR
- ARBAME S/A. MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO
Rua Ptolomeu, 270 - SOCORRO - SP
- ESKA RELÓGIOS E MICROMECAÂNICA S/A.
Av. Interlagos, 5.800 - Santo Amaro -
SÃO PAULO - SP
- COTONIFÍCIO BELTRAMO S/A.
Rua Fiorino Beltramo, 150 - SÃO PAULO- SP
- ALCANTARA MACHADO PERISCINOTO COMUNICAÇÕES LTDA
Avenida Paulista nº 688 - Bela Vista -
SÃO PAULO - SP
- MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Mogi Guaçu Aguaí - (SP - 340)
MOGI GUAÇÚ - SP
- EDITORA SCIPIONE LIMITADA
Rua Gago Coutinho, 238 - SÃO PAULO- SP
- PZM INDÚSTRIA DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.
Rua José Pasconith nº 153 - OSASCO - SP
- KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.
Rua São Paulo, 345- Alphaville- BARUERI- SP
- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Rodovia Valdomiro C. de Camargo, s/nº -
Km. 80 - SOROCABA - SP
- COMPANHIA CERVEJARIA GUIABANA
Rodovia Mionho, Km. 2,5-Coxipó - CUIABÁ-MT
- FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA
Rua Vergueiro, 17 c/Rua São Joaquim nºs.
36,72 e 94 SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIAS DE FELTROS SANTA FÉ S/A.
Av. Antonio Bardella, 780 - Cumbica -
GUARULHOS - SP
- ROLAMENTOS E RETENTORES RODEMA LTDA.
Av. Presidente Kennedy, 300 - DIADEMA- SP
- COMPANHIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO
Rua Gavour nº 156 - Vila Prudente -
SÃO PAULO - SP
- ELÉTRICA DANUBIO LIMITADA
Avenida Prestes Maia, 374/380- SÃO PAULO- SP
- CINEMAS DE SANTOS LTDA. CONTROLADORA E/OU
SUAS CONTROLADAS
Avenida Ana Costa, 443 - SANTOS - SP

- MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRÁFICA S/A.
Rua Marina Ciufuli Zanfelicce, 163 - Lapa
SÃO PAULO - SP
- TEXTIL DE RENDAS A C A C I A LIMITADA
Rua Leais Paulistanas, 145- SÃO PAULO-SP
- BODIPASA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Rubens Meireles, 99 - Barra Fun-
da - SÃO PAULO - SP
- ELETRÔNICA YAMAZAKI LIMITADA
Avenida Rio das Pedras, 620/664 - Vila
Formosa - SÃO PAULO - SP
- MEIAS INSINUANTES IND. E COMÉRCIO LTDA.
Estrada dos Romeiros Km. 33,33 - Bairro
de Cruz Preta - BARUERI-SP
- SITEL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TÉCNICA
DE EMBALAGENS LIMITADA
Rua João Felipe Xavier da Silva nº 483
Bairro São Bernardo - CAMPINAS-SP
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA BERGSON LIMITADA
Rua Luiza Cotine, 200 - OSASCO-SP
- INDÚSTRIAS ARTEB SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada da Piraporinha nº 1.221 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP
- CONDOMÍNIO PRÉDIO CONDE PRATES
Rua Líbero Badaró, 293 - Centro
SÃO PAULO - SP
- BEBEBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Barcelona, 01 - JAGUARE - SP
- METALÚRGICA ATICA LIMITADA
Rua Emir Macedo Nogueira, 118 - DIADEMA-SP
- C A F É DO PONTO SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Café do Ponto, 336 - BARUERI - SP
- L P C INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.
Avenida Candido Portinari, 1100 - Vila
Jaguara - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA E COM. DE ROUPAS GEATEX LTDA.
Rua José Paulino, 492/494 - SÃO PAULO-SP
- COMERCIAL DE MIUDEZAS SÃO JOSÉ LTDA.
Avenida São Miguel, 3687 - SÃO PAULO - SP
- RIPASA SOCIEDADE ANÔNIMA CELULOSE E PAPEL
Estrada Itapecirica da Serra - Km. 27,5-
EMBÚ - SP
- MALHARIA E CONFECÇÕES PRIST LIMITADA
Avenida Alcantara Machado nºs 4272 / 4360
e 4372 - SÃO PAULO - SP
- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.
Avenida Paulista, 2073 - Horsa II - Meza
nino 1º/3º andares - SÃO PAULO - SP
- MANUFATURA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NOGAN SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Raposo Tavares - Km. 28,6 - COTIA -SP
- MONDI ARTIGOS DO LAR LIMITADA
Rua João Alfredo, 503 - SÃO PAULO - SP
- RIEDHAMMER FORNOS INDUSTRIAS LIMITADA
Rodovia Santos Dumont, Km. 09 - CAMPINAS -SP
- UNION CARBIDE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153
SÃO PAULO - SP
- METALÚRGICA MAUSER IND. E COMÉRCIO LTDA.
Rua Alvarez Vasconcelos, 56 - PIRITUBA-SP
- NOVATRAÇÃO ARTEF DE BORRACHA S/A.
Avenida Dep. Cantidio Sampaio, 4714 - Jd.
Brasília - SÃO PAULO - SP
- CREAÇÕES AROMÁTICAS LIMITADA
Avenida Imperatriz Leopoldina nº 1496
Leopoldina - SÃO PAULO - SP
- SUPERMERCADOS TAKARA LIMITADA
Avenida Elizio Teixeira Leite nº 1.079
SÃO PAULO - SP
- PNEUAC COMERCIAL IMPORTADORA LIMITADA
Alameda Nothmann, 1146 - SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA U L T R A G Á Z S/A.
Avenida dos Bandeirantes - Alemoa -
SANTOS - SP
- E D I T O R A ÁTICA S/A.
Rua Barão de Ubá nºs. 159 / 173 -
RIO DE JANEIRO - RJ
- M A N G E L S SÃO BERNARDO S/A.
Avenida Roberto Kennedy nº 925 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊU
TICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Margarida, 939 - PORTO ALEGRE - RS
- COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
Avenida Aylton Rodrigues Alves nº 698 -
ROLÂNDIA - PR
- SINATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Francisco de Oliveira Job nº 100
ITAPIRA - SP
- GRÁFICA E EDITORA HAMBURG LTDA.
Avenida Bogaert, 64 - Vila Vermelha
SÃO PAULO - SP
- L U C A S CONCENTRIC LIMITADA
Rodovia Raposo Tavares, Km. 30 - COTIA-SP

- VOKO SISTEMAS DE MÓVEIS RACIONAIS
Alameda Tocantis, 905 - Alphaville
BARUERI - SP
- PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A.
Rua Henry Ford, 2001 - SÃO PAULO - SP
- PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Avenida Clovis Oger. nº 740 - SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO - SP
- MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LIMITADA
Rua Vigário Jaques Bittencourt, 177 - es
quina c/ Rua Jupí, 327 - SÃO PAULO - SP
- I R M ã O S C U S S I O K LIMITADA
Rua Marvins, 55 - Vila Carmosina -
SÃO PAULO - SP
- GEOTÉCNICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Seguro Direto 01 - Avenida São Gabriel,
301 - SÃO PAULO/SP e Seguro Direto 02 -
Rua Gastão S.M. Gonçalves, 95 - EMBÚ - SP
- ARGAMASSAS QUARTZOLIT S/A.
Rua Guaíba, 657 - Vila Leopoldina
SÃO PAULO - SP
- BRASAÇO S/A. MÁQUINAS E FERRAGENS
Avenida Manoel Goulart nºs. 1560, 1580,
1561 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL C E T E S B
Avenida Professor Frederico Hermann Ju-
nior nº 345 - SÃO PAULO - SP
- S I E M E N S SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Coronel Bento Bicudo, 111 - SÃO PAULO - SP
- GRÁFICA REQUINTE LIMITADA
Rua Budapeste nº 502 - SÃO PAULO - SP
- S E M E R SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Olímpia Semeraro, 719 - SÃO PAULO - SP
- SOLIDOR ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA
CONSTRUÇÕES LIMITADA
Avenida Piraporinha, 1280 - SÃO BERNAR
DO DO CAMPO - SP
- INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA PUGLIST
C.I. EXPORTAÇÃO LIMITADA
Rua Padre Antonio de Sá. nºs. 236 / 260
SÃO PAULO - SP
- SAKAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Rua Masato Sakai, 323 - Ferraz de Vascon
celos - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA E COM. GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA.
Avenida João Barreto de Menezes. nº 344 -
SÃO PAULO - SP
- BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LIMITADA
Via de Acesso João de Goes nº 1895 -
JANDIRA - SP
- METALÚRGICA G U A P O R É LIMITADA
Rua Caiapos nº 364 - Vila Pires -
SANTO ANDRÉ - SP
- AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LIMITADA
Rua Guamiranga, 1.151 - SÃO PAULO - SP
- LANIFÍCIO N A V A S/A.
Rua Canta Galo, 76 - Esquina com Rua Goe
lho Lisboa, 511 - SÃO PAULO - SP
- AMEROPLAST INDÚSTRIAS PLÁSTICOS LTDA.
Rua Silva Airoso, 180 - Vila Leopoldina
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA DE ROUPAS "ATEF SAMMOUR"
Avenida Vautier, 452, 462 e 468 - Esquina
Thiers, 419 - Brás - SÃO PAULO - SP
- MADESIL MADEIRAS LAMINADAS LIMITADA
Avenida Serafim Gonçalves Pereira, 531 -
SÃO PAULO - SP
- I V A N O E LUIZ CAVEDINE
Rua Dr. Francisco Pompeu. nº 75 -
CAMPINAS - SP
- DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS
E FERRAMENTAS LIMITADA
Avenida Fernando Correa da Costa, 1.330 -
CUIABÁ - MT
- INDÚSTRIA MULLER E IRMÃOS S/A.
Rua Guararibeia, 20/207 - SÃO PAULO - SP
- B E R G A M O COMPANHIA INDUSTRIAL
Avenida Olinda Bergamo, 100 - GUARULHOS - SP
- KIENAST E KRATSCHMER LIMITADA
Rua Major Carlos Del Prete. nº 195 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZZI S/A.
Avenida Industrial, 2274 - SANTO ANDRÉ - SP
- INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.
Estrada de Mandi, 50 - ITAQUAQUECETUBA - SP
- VOLPEMA V É Í C U L O S LIMITADA
Rua Luiz Gotti, 55 - SÃO PAULO - SP
- ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LIMITADA
Rua Salgado de Castro, 533 - DIADEMA - SP
- KIUTI INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS LTDA.
Avenida Euclides Miragaia. nº 2427 -
BIRIGUI - SP

- M A R U E L CONFEÇÕES LIMITADA
Rua Cel. Emilio Piedade nºs. 388/400 -
SÃO PAULO - SP

- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA RUZZI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Ruzzi nº 400 - SERTÃOZINHO - SP

- S I D I N F O R M Á T I C A S/A.
Rua Teixeira da Silva nº 217 - Paraíso
SÃO PAULO - SP

- PLASTIPRENE P L Á S T I C O S E
ELÁSTICOS INDÚSTRIA LIMITADA
Rua Galeno de Castro, 579 - Esquina com
Rua Alvaro G. dos Reis, 60 e Rua Moacir
Padilha nº 85 - SÃO PAULO - SP

- E D I T O R A Á T I C A S/A.
Rua Tomatsuo Iwasse, 1.000 - Bonsucesso
GUARULHOS - SP

- PESPONTEX I N D Ú S T R I A S DE
ACOLCHOADOS LIMITADA
Rua Profº Clemente Pastore. nº 44 -
SÃO PAULO - SP

- COOPERATIVA MISTA PRODUTORES RURAIS
VALE DO PARAÍBA LIMITADA
Fazenda da Confusão do Rio Preto - Zona
Rural - QUIRINÓPOLIS - GO

- B.S.I. INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A.
Avenida Antonio Bardella nº 3.250 -
SOROCABA - SP

- ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LIMITADA
Estrada de Vila Ema. nºs. 824 e 850 -
SÃO PAULO - SP

- MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PLÁSTICOS LIMITADA
Rua Antonio Forster, 391 - SÃO PAULO - SP

- SOCIEDADE TÉCNICA DE ELASTÔMEROS
STELLA L I M I T A D A PCPT
Rua Dr. Vital Brasil, 250 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP

- SECO TOOLS INDÚSTRIA E COM. LTDA.
Avenida Senador Verqueiro nº 2402 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

- ODONTO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Avenida Vereador José Diniz. nº 3707 -
SÃO PAULO - SP

- EXPAMBOX ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA
B A N H E I R O S L I M I T A D A
Av. Antonio Francisco de Paula Souza nºs
1771/1817 - CAMPINAS - SP

- TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A.
Avenida Miguel Stefano nºs 354 / 364 -
CATANDUVA - SP

- B T R D O B R A S I L LIMITADA
Via anhanguera Km. 107,3 - Sumaré -
SÃO PAULO - SP

- SOCIEDADE A G R Í C O L A GERMINAL
LIMITADA - SEGURO DIRETO Nº 01
Rodovia Washington Luiz, KM. 296 -
MATÃO - SP

- COOPERATIVA A G R O PECUÁRIA
REGIONAL DE PIRACICABA
Rua Santa Cruz, 1281 - PIRACICABA - SP

- MARQUART E COMPANHIA LIMITADA
Diversos Locais

- INDÚSTRIA MECÂNICA COVA LIMITADA
Estrada do Pedroso, 1106 - SANTO ANDRÉ-SP

- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A.
Avenida Mogi Mirim, 296 - MOGI GUAÇU - SP

- CONFEÇÕES D E T E X LIMITADA
Rua Capitão Faustino de Lima nºs. 181/237
SÃO PAULO - SP

- PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Avenida José Augusto da Fonseca, 659 -
RIO DAS PEDRAS - SP

- FASA ZINSER INDUSTRIAL S/A.
Rua Manoel Heitor,90 - SÃO PAULO - SP

- PRODA PRODUTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA.
Rua Jaragua, 157 - Bom Retiro -
SÃO PAULO - SP

- TWITEX INDÚSTRIAS TEXTEIS LIMITADA
Rod. Br. 116 - Km. 278 - Embú-SÃO PAULO-SP

- LORD INDUSTRIAL LIMITADA DIVISÃO QUÍMICA
Via Anhanguera, Km. 63,5 - JUNDIAÍ - SP

- ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. P.C.P.T
Rua F - Lotes 5/6 - Quadra I - Gleba 03 -
VALINHOS - SP

- NAGEL DO BRASIL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
Avenida Brasília, 125 - SALTO - SP

- CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO
Av. Cel. Fernando Ferreira Leite nº 1.540
RIBEIRÃO PRETO - SP

- GRANJA SALTO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia SP - 225 Km. 248 - AVARÉ - SP

- D U R O C R I N SOCIEDADE ANÔNIMA
Alameda Caiapos nº 500 - BARUERI - SP

- FOSFANIL S O C I E D A D E ANÔNIMA
Av. Alberto Soares Sampaio, 1550 - MAUÁ-SP

- TELECOMUNIQUE S/A.
Avenida Das Nações Unidas nº 23.223 -
SÃO PAULO - SP
- FISCHER DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LIMITADA
Estrada do Dendê, 300 - ILHA DO
GOVERNADOR - RJ
- AO REI DOS VIOLÕES LIMITADA
Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tono-
li, Km. 06 - ITUPEVA - SP
- DECAR SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO PEÇAS
Avenida Ordem e Progresso. nº 137 -
SÃO PAULO - SP
- BULHER MIAG SOCIEDADE ANÔNIMA
Guiné, 301 - Cumbica - GUARULHOS-SP
- ROBEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Hum. nº 3027 - MIRASSOL - SP
- SANTA MÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Hum, 940 - Jardim Baronesa -
OSASCO - SP
- IRMÃOS GALZERANO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LIMITADA
Via Anhanguera, Km. 143 - s/nº - LIMEIRA-SP
- SEMCO S/A. UNIDADES DBD - DBMAQ E DSR
Avenida Presidente Wilson. nº 3.544 -
SÃO PAULO - SP
- L P C INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.
Rua Joaquim Marques Figueiredo, 5121 -
Bairro Industrial - BAURU - SP
- FAAP FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Rua Alagoas nº 903 - Higienópolis
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA DE CONSERVAS
ALIMENTÍCIAS PALMISUR LIMITADA
Rua Marechal Deodoro, 291 - IGUAPE - SP
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA
E FARMACÊUTICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Sá Freire nº 58 - RIO DE JANEIRO - RJ
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OSASCO LIMITADA
Av. Getúlio Vargas, 60 - Jd. Piratininga -
OSASCO - SP
- BICAL BIRIGUI CALÇADOS IND. E COM. LTDA.
Trav. Marechal Deodoro, 56 - BIRIGUI - SP
- INDÚSTRIAS "C" FABRINI S/A.
Av. Marginal, 56 - Anchieta - Km. 14,5 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- LUIZ KIRCHNER S/A. INDÚSTRIA DE BORRACHA
Avenida Alberto Jackson Byinton, 1819 -
OSASCO - SP
- WILSON NARCHI E COMPANHIA LIMITADA
Rua Fernão de Magalhães. nºs. 15/ 83 -
SÃO PAULO - SP
- IRMÃOS CAIO S/A. COMERCIAL ALGODOEIRA
Rodovia SP-147 - s/nº, Km. 46 - ITAPIRA-SP
- CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Rua Antonio Blasques, 45/95 - SÃO PAULO-SP
- DIGIREDE INFORMÁTICA LIMITADA
Avenida Angélica, 2582 - SÃO PAULO - SP
- CONGER S/A. EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
Rua Fernando Lopes nºs. 1.767 e s/nº -
PIRACICABA - SP
- SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada de Campo Limpo, 6.197 - SÃO PAULO- SP
e Rua José C.M. Soares, 482- TABOÃO DA SERRA-SP

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 25.06.90

- ROBERT BOSCH LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.
Taxa individual de 0,126%, aplicável aos embarques aéreos de importação sob a garantias All Risks e RTA e a redução percentual de 50%, para os embarques marítimos sob as garantias das cláusulas A, C, All Risks, RR e RF, pelo prazo de um ano a contar de 01.05.90.
- PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS
LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos "Todos os Riscos", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(um)ano, a partir de 01.05.90.
- AKZO LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,256%, aplicável aos embarques marítimos sob a cláusulas "A" e terrestres sob a garantia Todos os Riscos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.
- S E M C O SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.08.88.
- L A B O ELETRÔNICA S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.90.
- FLEXDISC TECNOLOGIA S.A.
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.90.
- D O D U C O INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONTATOS ELÉTRICOS LTDA.
HANNOVER SEGUROS S.A.
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.
- RIPASA S/A.CELULOSE E PAPEL E SUAS CONTROLADAS
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para embarques marítimos, terrestres e aéreos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.90.
- SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
DIVISÕES JUNTAS/MANGUEIRAS/RETENORES
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,336%, aplicável aos embarques marítimos, sob a garantia das cláusula "A", pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.06.90.
- MILMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,088%, aplicável exclusivamente aos embarques aéreos com garantias todos os riscos, incluindo os percursos complementares terrestres e adicional SVD, pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 01.06.90.
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
BOAVISTA-ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aplicáveis aos embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos e intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.90.
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,035%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.06.90.
- BERGAMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
I T A Ú SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,038%, embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, garantias básicas e adicionais, por 01 ano, a contar de 01.06.90.
- RODOVIÁRIO SANTA CRUZ LIMITADA
I T A Ú SEGUROS S.A.
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, embarques intermunicipais/interestaduais, garantias básicas, por 2 anos, a contar de 01.06.90.

- TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIAS DE BALANÇAS LIMITADA E SUAS CONTROLADAS ZURICH - ANGLO SEGURADORA

Manutenção do desconto de 50%, aplicável as taxas relativas as viagens urbanas e suburbanas, pelo período de 02(dois)anos, a partir de 01.06.90.

- CUNHA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. I T A Ú SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,224%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.06.90 a 31.05.91.

- RHODIA BAHIA S/A. E SUAS CONTROLADAS BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,253%, aos embarques marítimos de cabotagem com cláusula todos os riscos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.

- A V A INDUSTRIAL S.A. CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,160%, aplicável aos embarques aéreos, inclusive o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.90.

- LINHAS CORRENTES LIMITADA YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,095%, aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.06.90.

- UNICONTROL SISTEMA DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA. SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.90.

RESOLUÇÕES DE 02.07.90

- J.I. CASO DO BRASIL & SEGUROS COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de importação aplicáveis aos embarques aéreos sob as garantias All Risks, e R.T.A., inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 1(um) ano, a contar de 01.06.90.

- ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas de tarifa terrestre, garantias básicas e adicionais, referentes aos embarques intermunicipais/interestaduais, por 02(dois)anos, a contar de 01.07.90.

- LASSANE PLÁSTICOS LIMITADA VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Desconto de 40%, aplicável sobre as taxas relativas aos embarques interestaduais / intermunicipais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.07.90.

- INCORBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES BASTOS LIMITADA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas básicas da tarifa terrestres aplicáveis aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.07.90.

- TECTOY INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA. COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,175%, aplicável aos embarques aéreos, incluso o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.90.

- EATON CORPORATION DO BRASIL (DIVISÃO P. AUTOMOTIVOS E DIVISÃO TRANSMISSÕES) INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,032%, aos embarques intermunicipais/interestaduais e desconto de 50%, aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01.06.90.

- COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS I T A Ú SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 40%, sobre as taxas do seguro, para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.07.90.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,486%, aplicável aos embarques marítimos com garantias das cláusulas "A" e "C" e rodoviários com garantias "Todos os Riscos" e "RR", prazo de 1 ano, a contar de 01.05.90.

- S I E M E N S SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, garantias básicas e adicionais da apólice, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.07.90.

- TRANSPORTADORA BARDAN LIMITADA
COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 40%, sobre as taxas da apólice, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.90.

- EXPRESSO BRASIPAN LIMITADA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 40%, aos embarques urbanos/suburbanos e taxa individual de 0,028%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.90.

- TAKENAKA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,198%, aplicável aos embarques marítimos de importação sob a garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.07.90.

- O E S P GRÁFICA SOCIEDADE ANÔNIMA
I T A Ú SEGUROS S.A.

Desconto de 30%, aplicável sobre as taxas da apólice para os transportes realizados exclusivamente nos perímetros urbanos e suburbanos pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.03.90.

----- * -----

**COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS,
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, ROUBO E VIDROS**

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 15 de maio de 1990.

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDENTE:- WILSON ROBERT CÂMARA

SECRETÁRIO:- MARGARETH TYMUS FREITAS

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e aprovada sem restrição.

1- EXPEDIENTE - Examinados e despachados os seguintes itens da pauta:- 1.1 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA - Feita a apresentação do sr. Jorge Velicev, da Vera Cruz Seguradora S/A, como membro suplente, em substituição ao sr. Flávio Barros, da Panamericana de Seguros S/A. - (P.Especial). 2- INFORMAÇÃO: Na Comissão da FENASEG (CTSRD) acham-se em estudos novas Condições Especiais para seguros de Riscos Diversos - Equipamentos. 3- TÉCNICO: 3.1 - PROCESSO PARA RELATO:- Recebemos carta SUNPR-023/90, da Vera Cruz Seguradora S/A. a respeito de desconto por experiência - Resp. Civil Geral, tendo sido nomeado como relator do processo, o sr. Adelino da Silva, representante da Minas-Brasil, tendo em vista a seleção por ordem alfabética. O assunto será discutido na próxima reunião. 3.2 - R. C. GERAL:- Comentado o comunicado DETRE-007/90, RCGER-02/90, do IRB, a respeito de alteração nas Normas de Resseguro. 3.3 - Equipamentos Estacionários/Equipamentos Arrendados ou Cedidos à terceiros: sr. Mário Miyahara entrega e expõe um "draft" sobre o assunto, o qual foi discutido e aprovado por unanimidade e será encaminhado à Direção do Sindicato, para posterior remessa aos órgãos competentes. - 4- PRÓXIMA REUNIÃO: A próxima reunião será marcado oportunamente. - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo sr. presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim, secretário a. Apresenta Ata. - São Paulo, 15 de maio de 1990.-----
.....MARGARETH TYMUS FREITAS/-

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 19 de Junho de 1990

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDÊNCIA:- WILSON ROBERT CÂMARA

SECRETÁRIO:- MARGARETH TYMUS FREITAS

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e aprovada sem restrição.

1 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA - 1.1. - Feita a apresentação do sr. Neltair Antonio Correa, da Companhia de Seguros Minas Brasil, como membro suplente, em substituição ao sr. Adelino da Silva Filho - (P. Especial). 1.2 - Aprovadas como membro efetivo a sra. Elisabete Anastácio, da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, e como membro suplente o sr. João Carlos Zen, da Itaú Seguros S/A. - (P. Especial). 1.3 - Anotados o pedido de licença do sr. Rogi Mitsuiquii e justificativa de ausência do sr. Wagner Aparecido - (P. Especial). 1.4 - Tomou-se ciência do ofício DTS-2040/90, de 27.04.90, dirigido à diretoria da Concórdia Companhia de Seguros alertando o sr. Mitsuru Ishikawa, das duas faltas às sessões da Comissão Técnica - (P. Especial). 2 - EXPEDIENTE - 2.1 - Foi lido e comentado pelo sr. presidente, o plano de trabalho a ser desenvolvido para a atual gestão da Comissão, o qual foi encaminhado à diretoria do Sindicato em 02/04/90. 3 - ASSUNTOS GERAIS - Na comissão da Fenaseg foi comentada, officiosamente, a resolução nº 001/90, desta comissão, sobre Equipamentos Eletrônicos, a qual teve boa acolhida e foi objeto de amplos debates, já que a CTSRD está estudando a unificação das Condições Especiais de Equipamentos. 4 - TÉCNICO - 4.1 - PROCESSOS PARA RELATO: - 4.1.1 - Recebemos carta GST/SP nº 050/90 da Companhia de Seguros Minas Brasil, devolvendo o processo de análise e relato sobre desconto por experiência, em virtude da saída da comissão do sr. Adelino da Silva Filho sobre assunto: Carta da Vera Cruz Seguradora S/A., de 11.05.90 - (P. 1.20.140.001):- Foi nomeado como novo relator o sr. Alexandre Del Fiore da Integ continental Seguradora S/A. 4.1.2 - Recebemos consulta da Cigna Seguradora S/A., propondo alteração nas Condições Especiais para seguros de Riscos Diversos - Valores. - (P. 1.20.150.001):- Foi nomeado como relator o sr. Angelo Brino, da Boavista-Itatiaia Companhia de Seguros. 5 - IRB - SUCURSAL SÃO PAULO - Pedimos encaminhamento, por intermédio da diretoria, de carta para a sede do IRB à atenção do sr. Waldir Lowndres de Oliveira, diretor de Operações Nacionais e Internacionais com as sugestões da comissão, para a melhoria do atendimento da Sucursal de São Paulo ao mercado, ou seja: - Autonomia para analisar pedidos de taxas e condições para todos os ramos de Seguros. - Autonomia para aceitação de Resseguro. - Autonomia para realizar inspeções de Riscos nos estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. - Ampliação da autonomia concedida pela Circular PRESI-001/83 (RISDI-002/83), de 31.01.83. 6 - RISCOS DIVERSOS - COBERTURAS NÃO TARIFADAS: - Foi discutido pela Comissão, por solicitação da diretoria do Sindicato a possibilidade de desenvolvermos estudo para coberturas não tarifadas do ramo Riscos Diversos. Após amplos debates chegou-se à conclusão de que não estudaremos tal proposta, tendo em vista que o mercado, no momento, não exige essa tarifação. Além disso, é muito difícil condensar as condições existentes, pois geralmente são apólices específicas com coberturas diferentes para cada Segurado e, por último, estariamos, a grosso modo, provocando evasão de prêmios do ramo Incêndio. 7 - PRÓXIMA REUNIÃO - Marcada para o dia 19.07.90. ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo sr. presidente às 11:30 horas, sendo lavrada por mim, secretária a presente Ata.- São Paulo, 19 de Junho de 1990.-.....

..... MARGARETH, TYMUS FREITAS.

COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 28 de Junho de 1990

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDENTE:- DIB ASSAD CONTIN

SECRETÁRIO:- APARECIDA LOPES

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e aprovada sem restrição.

Expediente: Movimentação de Membro, Estudo de Sugestões e Consultas. **Ordem do Dia:** 1- Face a disponibilidade de vagas foram convocados os seguintes novos membros- Efetivos: Angelo Roberto Rocha (América Latina) e Vicente de Paula Marques (Minas Brasil)- Suplentes: Valdecir Mantovari (Internacional) e Gerson Velloso (Generalli). Por comunicação da Cia. foi desligado o membro José Floriano Saú. Segundo o regulamento da comissão deverá ser desligado o membro José Luiz Munhoz por acumular sucessivas faltas. 2- Foi aceita por unanimidade a sugestão do Sr. Ferreira no sentido de publicarmos as atas das comissões técnicas no boletim do Sindicato. Assunto será levado à direção. 3- Registrada a mensagem recebida do Sr. Luiz Marques Leandro parabenizando esta comissão técnica pela realização do 1º Encontro de Gerentes de Sinistro, acompanhada de sugestão para promovermos outros encontros para debater a fraude em todos os ramos. 4- Anotada a sugestão do Sr. Ferreira de promovermos uma palestra enfocando o recente Código de Defesa do Consumidor, da qual devesse participar um jurista. 5- Debatidas as sugestões recebidas do Sr. Clênio Bellandi por ocasião do 1º Encontro de Gerentes de Sinistros, quais foram: a- criação de um núcleo de controle de qualidade; b- formação de um corpo jurídico especializado; c- peritos e advogados devem dar suporte à comissão; d- curso de formação pericial para reguladores de sinistros; e- formação de investigadores especializados para atuarem no mercado; f- criação de uma rede de informações entre os departamentos de sinistros das seguradoras. 6- Dentro do espírito de aproximarmos cada vez mais os gerentes de sinistros de todo o mercado decidiu-se convidar três participantes que não integram a comissão para participarem das reuniões. O Sr. Orival fará as escalas com base no cadastro de gerentes. 7- Discutida e concluída a resposta à consulta formulada pela seguradora Panamericana, cujo relator, Sr. Orlando Cintra fará os ajustes finais.

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedito Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011)221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior
Sérgio Timm

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.